

**UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO**

**“UM ESTUDO DA EVASÃO ESCOLAR EM CONSEQÜÊNCIA DO TRABALHO
INFANTIL”**

Liliane França Sampaio Cunha

**Rio de Janeiro
2003**

**UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO**

**“UM ESTUDO DA EVASÃO ESCOLAR EM CONSEQÜÊNCIA DO TRABALHO
INFANTIL”**

Orientadora: Professora Antônia Barbosa Pincano

Liliane França Sampaio Cunha

**Monografia apresentada a Escola de
Educação da Universidade do Rio de
Janeiro, como requisito para a obtenção de
aprovação na disciplina Monografia II.**

**Rio de Janeiro
2003**

II

"Gosto de ser gente porque, como tal, percebo afinal que a construção de minha presença no mundo, que não se faz no isolamento, isenta da influência das forças sociais, que não se compreende fora da tensão entre o que herdo geneticamente e o que herdo social, cultural e historicamente, tem muito a ver comigo mesmo...Gosto de ser gente porque, mesmo sabendo que as condições materiais, econômicas, sociais e políticas, culturais e ideológicas em que nos achamos geram quase sempre barreiras de difícil superação para o cumprimento de nossa tarefa histórica de mudar o mundo, sei também que os obstáculos não se etemizam".

Paulo Freire

AGRADECIMENTOS:

À Deus,

pela oportunidade de estudar e concluir esta Monografia.

À minha família,

pelo auxílio e compreensão dedicados nos momentos mais "estafantes".

À professora orientadora Antônia Barbosa Píncano,

que me apoiou e me incentivou a escrever sobre este tema,

tendo muita dedicação, atenção e paciência durante o processo
de elaboração da Monografia.

Aos meus amigos,

que me ajudaram emprestando livros, reportagens e entrevistas sobre o assunto.

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO	1
I-CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, VOLTADOS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	5
1.1 -AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT)	5
1.2 -AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA (PGRM)	6
1.3 -AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	14
1.4 -AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)	39
1.5 -CONSIDERAÇÕES SOBRE A FUNDAÇÃO ABRINQ (FABRICANTES DE BRINQUEDOS DO BRASIL)	40
II - AS PROPOSTAS ATUAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	42
III - POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES	46
3.1 -POSSIBILIDADES	46
3.2 -LIMITAÇÕES	53
IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60
ANEXO 1	61
ANEXO 2	62
ANEXO 3	63

INTRODUÇÃO:

Vivemos num mundo de perplexidades e transformações. Este é um dos motivos pelos quais acreditamos que as mudanças sociais devem ocorrer por meio do respeito aos direitos humanos.

O reconhecimento e o respeito aos direitos humanos fundamentam e tornam a liberdade – (o estar livre da fome, da subnutrição, da morte prematura, de saber ler, escrever e contar) substantiva.

E como nos diz Amartya Sen (2000) é a liberdade humana o principal fim e o principal meio de desenvolvimento de uma nação.

Entretanto como uma sociedade pode ser considerada livre, justa e digna, se aos seus “filhos”, desde a mais tenra idade para sobreviverem são negados o estudo, o lazer, o descompromisso, a imaturidade, com que se costuma pensar a criança?

Como defender a dignidade de uma nação se a escravidão de crianças é flagrante, perversa e bestial?

Como abolir o trabalho infantil sem criar-se propostas que possam *realmente* colaborar com a situação econômica das famílias envolvidas neste grave e polêmico problema?

O nosso educador Paulo Freire enfatiza em suas obras que educar é transformar atitudes e condutas envolvendo mentes e corações.

Todavia compreendemos que não é fácil transformar estes conceitos em práticas e ações do dia- a- dia, e para isso precisamos superar preconceitos, desenvolver a tolerância e a fraternidade. Sabemos ainda que o ensino de disciplinas em sala de aula não é suficiente para as conquistas de tais transformações, não se limitam apenas a conhecimentos teóricos, mais

em descobrir e praticar certas atitudes complexas que exigem “o despertar à indignação e à revolta contra a injustiça a que são submetidos os seres humanos” – violências das mais variadas formas –, exploração em trabalhos altamente insalubres, perigosos, penosos, como por exemplo em: carvoarias, colheitas de laranja, corte de cana, pedreiras, cerâmicas, indústrias familiares, trabalho doméstico (as filhas da casa), vendedores/as ambulantes, lavadores/as de carro, engraxates, catadores/as de lixo, entre outros.

É obrigação de todo país, proibir, coibir e punir todos aqueles que utilizam o trabalho infantil, pois além de causarem graves danos físicos impedem as crianças de estudar.

Entretanto, convém assinalar que tais atitudes de proibição e coerção, se não apresentarem alternativas consistentes podem não resolver e até agravar o problema.

Tal agravamento ocorre porque as famílias empobrecidas não conseguem sobreviver e se utilizam da mão-de-obra infantil para minorar a situação, exacerbada pela lamentável, equivocada e oportunista explicação de que “o trabalho enobrece o homem” independentemente de como tal trabalho ocorra.

Compreende-se, por um lado, as necessidades de programas sociais, porém estes programas, salvo raríssimas exceções, são discriminatórios, entre outros motivos porque exigem a comprovação do estado de miserabilidade, para que as famílias possam ser atendidas.

Nesse sentido pode se entender porque a maior parte dessas famílias não identifica estas propostas como meio de melhorar as condições de vida e sim apenas como uma oportunidade “de comer pelo menos uma vez por dia”.

O trabalho infantil e as formas de sua erradicação deve ser analisado por uma ótica ampla, enfocando-se a responsabilidade de todos os segmentos – públicos e privados – pois é lugar comum se ouvir dizer que “é melhor trabalhar do que

roubar”, incutindo na população, despojada de uma vida digna, que o trabalho é o único meio de se superar a grave situação de exclusão social.

Nessa direção meu trabalho monográfico de investigação, realizado com objetivos pedagógicos, pretende contribuir para dar respostas à algumas questões delineadas nos parágrafos anteriores.

Estas indagações anunciam a sua grande afinidade e empenho com a tarefa de contribuir para a erradicação do trabalho infantil, e revelam sinais de que este estudo merece atenção.

A primeira parte desta monografia, intitulada – **CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, VOLTADOS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL** –, abordaremos ações desenvolvidas pelas propostas/programas públicos, na busca pela erradicação do trabalho infantil, e o esforço por resoluções significativas para este problema. O alvo desta análise enfoca a CUT – Central Única dos Trabalhadores –, o PGRM – Programa de Garantia de Renda Mínima –, o Ministério Público do Trabalho –, o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho infantil –, a Fundação ABRINQ – Fabricantes de Brinquedos do Brasil, entre outros. O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente –, também foi de enorme valia para a elaboração deste capítulo.

A segunda parte intitulada – **AS PROPOSTAS ATUAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS** –, iniciamos o estudo com reflexões sobre os projetos/programas governamentais evidenciando o papel que estão desempenhando na luta pela erradicação do trabalho infantil.

Na terceira parte que denominamos – **POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES** –, examinamos os dilemas e as perspectivas futuras a serem enfrentadas na luta pela extinção do uso da mão-de-obra infantil.

Na última parte – **CONSIDERAÇÕES FINAIS** –, preparamos algumas reflexões tendo em vista os resultados da pesquisa bibliográfica e as suas

implicações para a prática pedagógica e apontamos alguns indicadores almejando contribuir com estudos futuros. Esclarecemos ainda que escolhemos alguns princípios teóricos como pano de fundo de nosso trabalho (Freire. P, Boff. L, Enguita. M, Manacorda. M., Foucault. M) e pela bibliografia pesquisada pode-se perceber que ensejamos muito mais perplexidades que incertezas, o que revela que se faz necessário muitos estudos para que, cada vez mais, possamos auxiliar as políticas públicas, ao mostrar que a utilização da mão-de-obra infantil agrava cada vez mais o quadro desumano e desigual que envergonha a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros/as.

CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, VOLTADOS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL:

A evasão escolar é causada por vários fatores sociais. O aspecto que abordaremos será sobre o trabalho infantil. Várias tentativas têm sido realizadas, mas nem todas obtiveram sucesso, devido as dificuldades encontradas e a burocracia existente.

“Os ‘milagres econômicos’, como no início dos anos 70 no Brasil, aumentaram o número de pobres e fizeram crescer o trabalho infantil”. (Grunspun, 2000: 22)

Objetivando combater ou pelo menos minimizar as conseqüências do trabalho infantil, tem sido elaboradas ações na esfera pública e privada, que a seguir apresentaremos.

1.1- AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CUT (Central Única dos Trabalhadores):

A CUT, vem desenvolvendo ações de combate ao trabalho infantil desde 1992, em vários níveis, como: denúncia, sensibilização e conscientização – junto aos dirigentes sindicais e aos trabalhadores, junto às crianças trabalhadoras e junto à sociedade. Fizeram vários estudos de caso, com o objetivo de denunciar e mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a tomada de medidas concretas para sua erradicação; promoveram cursos e seminários para discussão do problema e elaboração de propostas; desenvolveram a campanha: “ Lugar de Criança é na Escola – Não ao Trabalho Infantil”; e participaram dos fóruns da sociedade de defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente do Fórum Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil. Mas, segundo a CUT, muito há ainda que se fazer. A próxima tarefa a ser desenvolvida pela CUT, será lutar por salário e emprego e pela construção da cidadania. Também deverá continuar a desenvolver seus estudos de caso para, ao dar visibilidade à exploração do trabalho de crianças, criar as condições para seu combate junto à

sociedade o que implica envolvê-la na luta por políticas que possibilitem à criança acesso, permanência e sucesso na escola. Lutar pela instituição de programa de renda mínima vinculada à permanência das crianças na escola, deve ser a preocupação principal para a CUT.

A escola é a política pública número um para a criança. Porém ela ainda é excludente, não só porque faltam vagas, mas também porque não leva em conta a realidade do aluno. Trabalha com uma visão idealizada de criança a partir de um modelo de criança de classe média e, fazendo isso, não acolhe aquela que não se adequa a esse modelo. A CUT, junto com todas as entidades de educação, deverá atuar junto aos professores, abrindo uma discussão para que a escola cumpra o seu papel, garantindo a toda criança seu direito à educação; atuando também junto à opinião pública, para que ela mude seus valores culturais e ideológicos e passe a ver o trabalho infantil como problema e, assim combatê-lo. Cabe ainda a CUT, ampliar sua participação em fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente, fortalecê-lo e construí-los onde não existirem e, em especial, o Fórum pela Erradicação do Trabalho Infantil.

1.2- AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA (PGRM):

Ao longo da década de 90 ganhou um novo impulso no Brasil o debate em torno das famílias pobres. Algumas experiências de criação e implementação de programas de transferência de renda vinculados à educação foram bem sucedidas em âmbito municipal e distrital. Em 1995, as experiências de Campinas (SP), Distrito Federal (DF) e Ribeirão Preto (SP) revelaram a necessidade e a viabilidade da adoção de uma política nacional de combate à pobreza vinculada à educação. Com base nessas experiências foi criado em 1998, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM). Em dois anos de funcionamento, entre 1998 e 2000, o PGRM criou um estímulo a mais para a permanência das crianças na escola. Em 1999 foram atendidas cerca de 1,1 milhão de crianças e adolescentes. Em 2000 foram 1,7 milhão de beneficiários. Os repasses foram da ordem de R\$ 162,7 milhões/ ano. No entanto,

o PGRM apresentou alguns pontos de inflexão, o que dificultou a completa viabilização do programa. Uma análise revelou os seguintes problemas de implantação e manutenção do programa:

- Grande burocracia na celebração de convênios;
- Os municípios com baixo poder aquisitivo, não tinham recursos para a contrapartida exigida;
- A capacidade orçamentária do programa era insuficiente para cobrir a demanda.

O Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola Federal – surge como um desdobramento do PGRM e da Criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Medida Provisória (MP) Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001. A Medida Provisória que criou o programa foi aprovada pelo Congresso Nacional em 27 de março e sancionada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso (FHC) por meio da Lei Nº 10.219, de 11 de abril de 2001. Em menos de dois meses, a Convenção da MP em Lei, mostrou que o Congresso Nacional entendeu o grande alcance social e a importância do programa.

Em relação ao PGRM, o Bolsa Escola Federal apresenta uma série de inovações importantes, tornando mais ágil a adesão dos municípios e conta com a participação integral da União no pagamento de benefícios. O alcance do programa foi consideravelmente estendido e os recursos destinados foram multiplicados, chegando a R\$ 1,7 bilhão por ano. Isso foi viabilizado com a garantia de transferência de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem vigência até 2010. Outra alteração importante foi a ampliação da faixa etária atendida, que passou de 7 a 14 anos no PGRM, e de 6 a 15 anos no Bolsa Escola Federal. O programa tem a meta global de contemplar 10,7 milhões de crianças nessa faixa etária, em 5,8 milhões de famílias com renda “per capita” abaixo de meio salário mínimo. O benefício concedido é de R\$ 15,00 por mês, para cada filho matriculado e freqüentando o Ensino Fundamental, até o limite de três crianças por família, chegando ao máximo de R\$ 45,00. Segundo as estimativas, uma em cada três crianças matriculadas no Ensino Fundamental será

beneficiada. A maior inovação do Bolsa Escola Federal em relação a programas de transferência de renda do passado, no entanto, é a criação do Cartão da Bolsa Escola. O valor do benefício sai do Tesouro Nacional e é repassado diretamente à mãe ou responsável, via Caixa Econômica Federal (CEF). Com o cartão em mãos, basta que a mãe se dirija a qualquer agência, casas lotéricas ou outros agentes pagadores credenciados pela CEF para sacar o benefício.

Para viabilizar a implementação do programa foi criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola (SPNBE). A SPNBE conta com três diretorias: Diretoria de Articulação com os Municípios (DAM), Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Avaliação (DAFA) e Diretoria de Operações (DOP). Cada Diretoria tem suas funções a serem desempenhadas; a DAM tem as competências de realizar ampla divulgação do PNBE entre os municípios, sensibilizando-os para a importância do programa, de receber para análise e aprovação formal os Termos de Adesão firmados e encaminhados pelos governos municipais e pelo Distrito Federal, bem como proceder todas as inter-relações entre as Prefeituras e a SPNBE. A DAFA tem as competências de realizar o acompanhamento e normatização sistemática dos procedimentos de execução do programa, de auditar o cadastro de beneficiários, a concessão de benefícios e os processos de adesão dos municípios, bem como fiscalizar a frequência escolar dos beneficiários. A DOP está encarregada do deferimento individualizado da concessão, revisão, suspensão ou cancelamento dos beneficiários. Além disso, em conjunto com a CEF, cuida da supervisão e manutenção do cadastro nacional de beneficiários e do desenvolvimento de sistemas necessários ao acompanhamento e implementação do programa.

A missão fundamental do Bolsa Escola Federal é a de promover a educação das crianças de famílias de baixa renda. Para cumprir essa missão, procura assegurar a permanência da criança na escola a partir da concessão de um incentivo financeiro. Isso possibilita que, no médio e longo prazos, uma geração inteira conclua o Ensino Fundamental, aumentando sua possibilidade de participação social e inserção econômica.

Ao promover a matrícula e a permanência de crianças de seis a quinze anos no Ensino Fundamental, o Bolsa Escola Federal tem o objetivo de:

- Incentivar a escolarização, sensibilizando e despertando as famílias para a necessidade de levar a criança para a escola;
- Melhorar as condições de acesso e permanência na escola das camadas sociais mais afetadas pelos déficits educacionais;
- Integrar as famílias ao processo educacional de seus filhos e contribuir para a geração de uma cultura escolar positiva em camadas sociais tradicionalmente excluídas da escola;
- Reduzir despesas decorrentes dos custos diretos causados pela evasão escolar e pela repetência, que oneram governos municipais e estaduais;
- Auxiliar no combate ao trabalho infantil e à opção da rua como meio de subsistência das famílias pobres, evitando o contato das crianças e dos adolescentes com situações de risco pessoal e social, particularmente aquelas relacionadas a drogas, prostituição, violência e criminalidade;
- Melhorar as condições financeiras e a qualidade de vida das famílias que apresentam os menores níveis de renda familiar, com a conseqüente elevação do piso de renda da sociedade e;
- Recuperar a dignidade das camadas excluídas da população, estimulando o aumento da auto – estima e a esperança de futuro melhor para seus filhos.

A proposta é que todos os municípios brasileiros, inclusive as capitais e regiões metropolitanas, participem do programa. As prefeituras municipais tem o papel de cadastrar as famílias, instituir o programa em lei municipal, criar um Conselho de Controle Social (CCS) local, implementar as ações socioeducativas, firmar termo de adesão com a secretaria do programa e monitorar a frequência escolar das crianças.

A viabilização de uma política pública de grande alcance, com transferências diretas de recursos da União para os beneficiários em todas as regiões do país, incluindo áreas rurais, tal como ocorre no Bolsa Escola Federal, exige um grande esforço de informação, articulação e estrutura operacional. A partir da criação do Bolsa Escola Federal, em fevereiro de 2001, foram iniciadas uma série de ações

que permitiram a efetiva implementação do programa em 98% dos municípios brasileiros. Houve uma grande mobilização para a adesão dos municípios e divulgação do programa na sociedade. Foi criada a caravana do Bolsa Escola, que percorreu o país divulgando o programa nas reuniões de Associações de Prefeitos, da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e do Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação (PRASEM), entre outras. No total foram realizados 137 seminários, onde foram contatados 6.107 dirigentes e gestores municipais, reunindo um total de 16.634 participantes. As atividades da caravana auxiliaram na divulgação do Bolsa Escola Federal em 2.286 municípios.

Na região do semi-árido nordestino, onde grande parte da população é pobre e as prefeituras contam com pouca ou nenhuma estrutura, a adesão dos municípios foi acelerada por duas parcerias firmadas pela SPNBE:

- Parceria com a Secretaria de Assistência Social (SEAS) do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), que destacou uma equipe de trinta técnicos para atuar diretamente nos municípios selecionados, auxiliando o cadastramento de beneficiários e a adesão dos municípios .
- Parceria com a Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC) do Ministério da Educação.

Foram assinados vinte e três convênios com as Escolas Técnicas Federais localizadas no semi-árido. Cerca de mil estudantes foram capacitados para visitar 1.031 municípios da região e auxiliar no cadastramento. Com o auxílio das parcerias foram cadastradas 1,4 milhões de famílias na região do semi-árido brasileiro, que já estão recebendo cerca de R\$ 38,8 milhões mensais em benefícios. Outra parceria de grande relevância foi estabelecida com a Pastoral da Criança. Vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Pastoral tem presença atuante em 3. 403 municípios e focaliza sua atuação em comunidades de baixa renda. Sua missão será ajudar na fiscalização do programa em 32 mil comunidades.

Vale destacar ainda, o esforço de levar o registro de nascimento a toda população brasileira. Atualmente, cerca de 31% da população não possui registro, o que dificulta ou até inviabiliza a implementação de políticas sociais, tal como o Bolsa Escola Federal, considerando que a certidão de nascimento é o primeiro passo para a cidadania e para o acesso ao Estado. Esse esforço se materializou, em dezembro, na assinatura de um Protocolo de Intenções, estabelecido entre o Ministério da Educação, representado pela SNPBE, e os Ministérios da Justiça, Saúde, Previdência e Assistência Social, a Casa Civil da Presidência da República, o Colégio de Corregedores Gerais de Justiça e as Associações dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG) e dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN-BR). O Protocolo fixa condições de cooperação entre as instituições envolvidas e estabelece como prioridade a concessão do registro de nascimento a todos os cidadãos brasileiros, independentemente da faixa etária.

A SPNBE firmou protocolo de intenções para promover, em companhia de outras instituições, a "Campanha Nacional do Registro de Crianças". Além disso, deverá capacitar os membros dos conselhos de controle social para informar, mobilizar a comunidade e auxiliar na identificação de famílias que não possuem documento de registro de nascimento, além de incluir informações sobre a gratuidade do registro civil nas suas publicações. Foi disponibilizado um canal direto de comunicação com a sociedade por meio de linha 0800 e internet. Durante o ano foram atendidas pelo "Fala Brasil" (0800616161) cerca de 62 mil solicitações.

O Bolsa Escola Federal teve grande repercussão internacional, o que foi possível não só pela relevância atual que alcançaram os programas de transferência de renda vinculada à educação no debate internacional, mas também pela efetiva atuação de representantes da SPNBE. Diversos países buscaram informações sobre a implantação do Bolsa Escola brasileiro, entre eles Guatemala, Honduras, Argentina, Panamá e EUA, além de Ong's e organismos internacionais.

A prioridade da atuação internacional da SPNBE foi a construção de uma rede de cooperação e intercâmbio de políticas de renda mínima e não meramente a divulgação do programa. O objetivo central sempre foi o estabelecimento de parcerias importantes para o Bolsa Escola Federal, de forma que o programa brasileiro também pudesse servir de marco referencial para a adoção de experiências similares em outros países.

Entre os principais fatos de caráter internacional que contaram com a participação do programa ou são referentes a ele, podemos destacar:

- Pesquisa de avaliação sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM (antecessor do Bolsa Escola Federal), organizada pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) e Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento;
- Reunião com o International Food Policy Research Institute (IFPRI), instituto norte americano especializado em avaliação de programas e políticas sociais;
- Visita do Bolsa Escola Federal ao México, com o objetivo de conhecer a experiência de implantação do Programa de Educación, Salud e Alimentación – Progresá e apresentar o Bolsa Escola Federal;
- Visita do Secretário do Programa a Argentina, com o objetivo de promover um intercâmbio de experiências com aquele país, tendo em vista a conjuntura e adoção de políticas de promoção e inclusão social;
- Participação na finalização dos Relatórios do BIRD (Erradicating Child Labor in Brazil / The Bolsa Escola Programs) sobre trabalho infantil no Brasil e programas de “Bolsa Escola”, obtendo menções positivas no tocante ao repasse de recursos diretamente às mães, por intermédio do Cartão Bolsa Escola;
- Participação no Seminário Internacional sobre Avaliação de Impacto de Políticas Sociais;
- Participação na Conferência Parlamentar das Américas (COPA), que é hoje o maior fórum de parlamentares das Américas;
- Participação no Congresso do Centro Latino Americano para o Desenvolvimento e Reforma do Estado (CLAD), com apresentação sobre a importância do PNBE para a prevenção à violência;

- Acordo de cooperação com a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de acompanhamento do programa, a realização de estudos e pesquisa sobre programas de renda mínima e a preparação de materiais destinados aos municípios.

Em novembro, com a colaboração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), foi realizado o "Seminário de Planejamento Interno da SPNBE", visando a elaboração do planejamento estratégico que deverá nortear as ações da secretaria no biênio 2002/ 2003.

O Bolsa Escola Federal encerra o ano de 2001 com a adesão total de 5.470 municípios, alcançando 98% dos 5.561 municípios brasileiros. O programa já oferece benefício financeiro para mais de 8,2 milhões de famílias. Ao longo do exercício foram transferidos R\$ 409.860.400,00 em benefícios. Considerando a crescente inclusão de beneficiários nos meses que sucederam a criação do programa, somente em dezembro foram pagos R\$ 124.163,00 às famílias.

Diversas Constituições brasileiras trataram do assunto, sendo a primeira delas a de 1934 e, a partir daí então, a matéria incorporou-se definitivamente às nossas Cartas Políticas seguintes. Adotou-se (predominantemente) a idade mínima de 14 anos, com exceção da Constituição de 1967/ Emenda 1969, em cuja redação previa-se a idade mínima de 12 anos.

A legislação ordinária, por seu turno, admite a idade mínima para aprendizagem a partir dos 12 anos. O artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fixava condições extremamente limitantes de trabalho para o aprendiz de 12 a 14 anos. Porém, a Emenda Nº 20 de 15/12/1998, alterou a Constituição, admitindo a aprendizagem somente a partir dos 14 anos e o trabalho protegido dos 16 aos 18 anos.

1.3- AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

O Ministério Público do Trabalho, na erradicação do trabalho infantil, segue rigorosamente os dispositivos da Constituição da República, artigos 7º, inciso XXXIII e 227, parágrafo 3º, incisos I e II, e o artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que impõem a idade mínima de 16 anos (Emenda Constitucional Nº 20, de 15/12/1998) para que a criança ingresse no mercado de trabalho.

O artigo 7º menciona que: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social"; No inciso XXXIII menciona o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz"; E no artigo 227, expressa que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

No parágrafo 3º, diz que: "O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

- I – idade mínima de dezesseis anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII;
- II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola.

O artigo 60 menciona que: "É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz".

A política institucional voltada para a erradicação do trabalho infantil tem gerado a assinatura de Termos de Ajuste de Conduta com diversas empresas urbanas e empregadores rurais retirando a criança do trabalho, sobretudo aquele

agravado pelo ambiente insalubre, perigoso e penoso (exemplo das carvoarias do Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais; pedreiras de Goiás; salinas do Piauí e sisal da Bahia).

O Ministério Público do Trabalho coordena e tem assento nos Fóruns Nacional e Regionais para erradicação do trabalho infantil, situação que lhe permite conhecer a implantação de projetos comunitários e avaliar a legalidade das situações ali apresentadas. Por outro lado, promove palestras e seminários, em parceria com órgãos governamentais, entidades patronais e sindicais, e com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo de sensibilizar não só estes parceiros sociais, mas, também os técnicos do direito e a sociedade em geral para o problema do trabalho infantil.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é proibido o trabalho de menores (adolescentes entre 16 e 18 anos) em:

- Atividades insalubres para lhes preservar a vida (artigo 189);
- Atividades perigosas para lhes preservar a vida (artigo 193);
- Atividades penosas para lhes preservar a integridade física (artigo 405, parágrafo 5º. Combinado com artigo 390/ CLT e 67, inciso II / ECA)
- Trabalho noturno e em trabalhos que envolvam cargas pesadas para lhes preservar o bom desenvolvimento físico (artigo 73, parágrafo 2º / CLT)
- Jornadas de trabalho longas para lhes preservar o direito de freqüentar a escola;
- Locais ou serviços que lhe prejudiquem o bom desenvolvimento psíquico, moral e social.

Trabalhando como empregado, o adolescente tem o direito à carteira de trabalho assinada, ao recebimento de salário, aos períodos de repouso semanal remunerado, às férias, ao recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e aos direitos previdenciários assegurados. É possível o adolescente trabalhar como aprendiz, sendo a aprendizagem realizada pelo SENAC, SENAI, SENAR e SENAT, ou realizada na própria empresa, desde que sob a supervisão daqueles. Para isto é necessário:

- Contrato escrito com anuência do responsável legal pelo adolescente;
- Anotação do contrato de aprendizagem na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, pelo empregador;
- Registro do contrato de aprendizagem no Ministério do Trabalho, no prazo de trinta dias (Portaria 102/74/ MTE – Ministério do Trabalho e Emprego);
- Conclusão pelo adolescente da 4ª série ou que possua conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;
- Que a atividade objeto da aprendizagem esteja relacionada na Portaria 43/53, alterada pela Portaria 1055/64 ou outras Portarias subseqüentes;
- Que se obedecem a regras de “proteção ao trabalho do menor” previstas na CLT;
- O contrato terá duração correspondente ao do curso, ou seja, o tempo necessário à aprendizagem, não podendo ultrapassar de três anos.

Com o propósito de tornar sustentável o trabalho educativo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 68), busca-se apoio de municípios, de conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente e, com medidas conjuntas com as delegacias regionais do trabalho, regulariza-se entidades assistenciais com vistas à profissionalização do adolescente. Esta profissionalização deve ocorrer através de um processo metódico em que se alternem tarefas progressivamente mais complexas e que conduzam à aquisição de um ofício.

A única possibilidade de trabalho para o adolescente, sem vínculo empregatício, é a condição de estagiário. Esta forma de aprendizado é regida pela Lei Nº 6.494/77, alterada pela Lei Nº 8.859/94, que deverá ter os seguintes requisitos:

- que o adolescente esteja cursando o profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação em caráter especial (Ensino Supletivo), do ensino público e particular;
- que o estágio se realize em setores das empresas privadas ou órgãos da Administração Pública, que efetivamente possibilitem a complementação do

ensino, mediante a compatibilidade entre as matérias teóricas exigidas pelo curso freqüentado e as atividades exercidas;

- que o estágio venha a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, segundo os currículos, programas e calendários escolares, pela instituição de ensino;
- formalização de um Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino;
- que haja compatibilidade entre a jornada de atividade do estágio (parte prática) e o horário escolar (parte teórica), recomendando-se que não ultrapasse a 4 horas diárias, visando priorizar a freqüência à escola diurna;
- carga horária, duração e jornada de estágio curricular não inferior a um semestre letivo;
- realização pelas instituições de ensino ou em conjunto com os agentes de integração de seguro de acidentes pessoais.

É óbvio que crianças trabalham para atender necessidades básicas de sobrevivência. Nenhuma criança trabalha por prazer ou brincadeira, pois, embora ainda pequenas, já têm consciência dos males que esse trabalho precoce irá acarretar.

Porém, para que se possa falar em erradicação é preciso primeiramente que se identifiquem essas necessidades e se proporcione a estas crianças as oportunidades certas de supri-las. Segundo a OIT (Organização Internacional do Trabalho), um primeiro passo é proteger os direitos dessas crianças no que tange às condições de trabalho, como remuneração, descanso, segurança no local de trabalho. Outra necessidade básica é proporcionar o acesso à educação adequada e regular as horas de trabalho, garantindo à criança a assistência às aulas. Essas medidas dizem respeito ao Poder Público, mas com certeza são também responsabilidades dos pais e da sociedade. O objetivo principal da OIT é a abolir definitivamente o trabalho infantil. Mas isso demanda por uma legislação eficiente, medidas jurídicas e socioeconômicas que conduzam à melhoria de vida, e isso cabe principalmente à iniciação de cada nação onde a prática ainda é adotada.

Contudo, a Convenção Nº 182, de 17 de junho de 1999, promulgada no Brasil em 8 de setembro de 2000, em seu artigo 1º estabelece que: "Todo membro que ratifique a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência". Com efeito, estabelece que menores são todos aqueles que não tenham 18 anos de idade e, em seu artigo define quais são as piores formas de trabalho infantil, entre elas a escravidão ou práticas análogas, como: prostituição, utilização de crianças em tráfico de entorpecentes, etc.

Essa Convenção dá prioridade máxima à erradicação do trabalho infantil, seja ela feita pela criação de normas internas, pela criação de programas de ação comunitária ou governamental ou programas bolsa-escola, o importante é agir com rapidez e eficácia. O membro desta Convenção tem o dever de elaborar medidas em caráter emergencial. Ela também, foi de extrema relevância e ratificada num momento em que o mundo inteiro vem se preocupando cada vez mais em erradicar o trabalho infantil, dando mais esperança aos menores trabalhadores.

No que se trata da legislação, o Brasil já está fazendo a sua parte, pois já deu um passo nesse sentido para aumentar a idade de 14 para 16 anos ao início do trabalho para o menor, oferecendo-lhe uma proteção maior e possibilidade de desenvolvimento físico e intelectual. E a ratificação da Convenção Nº 182, mostra que o governo está preocupado em acabar com a exploração dessa forma cruel de trabalho. Ratificação que foi publicada em 12 de setembro de 2000, através do Decreto 3.597, com vigência a partir de 02 de fevereiro de 2001. Logo, o Brasil dispõe de ampla legislação que oferece proteção e dignidade ao menor, contudo torna-se necessário fazer aplicar as disposições constantes em todos esses diplomas legais, e isso cabe à sociedade e aos membros do Poder Público, principalmente ao Ministério Público, que tem o dever de fiscalizar as empresas que empregam irregularmente mão-de-obra infantil e exigir que se aplique a lei na sua maneira mais abrangente.

A Convenção Nº 138, de 26 de junho de 1973, em seu artigo 1º dá ênfase em que: “Todo membro, para o qual vigore a presente Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a abolição efetiva do trabalho de crianças e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão do emprego ou ao trabalho a um nível que torne possível aos menores o seu desenvolvimento físico e mental mais completo”. E no artigo 3º, parágrafo 1º, ressalta que: “A idade mínima de admissão a todo tipo de emprego ou trabalho, que por sua natureza ou condições em que se realize, possa ser perigoso para a saúde, segurança ou moralidade dos menores, não deverá ser inferior a dezoito anos”. E em seu parágrafo 3º, menciona que: “Não obstante o disposto no parágrafo 1º deste artigo, a legislação nacional ou a autoridade competente, mediante prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, quando tais organizações existirem, poderá autorizar o emprego ou trabalho a partir da idade de dezesseis anos, sempre que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moralidade dos adolescentes, e que estes tenham recebido instrução ou formação profissional adequada e específica, no ramo da atividade correspondente”. No artigo 5º, parágrafo 3º, ressalta que: “Os dispositivos da presente Convenção deverão ser aplicáveis, pelo menos, a: minas e indústria extrativa; indústrias manufatureiras; construção civil; serviços de eletricidade, gás e água; saneamento; transportes, armazenamento e comunicação; e plantações ou outras explorações agrícolas que produzam, principalmente, para o comércio, com exclusão das empresas familiares ou de pequena dimensão, que produzam para o mercado local e que não empreguem regularmente trabalhadores assalariados”. O artigo 6º menciona que: “A presente Convenção não se aplicará ao trabalho efetuado por crianças e adolescentes nas escolas de ensino geral, profissional ou técnico ou em outras instituições de formação profissional, nem ao trabalho efetuado por pessoas de pelo menos quatorze anos de idade, nas empresas, sempre que tal trabalho seja executado segundo as condições prescritas pela autoridade competente, mediante prévia consulta às organizações interessadas de empregadores e trabalhadores, quando tais organizações existirem, e seja integrante de:

- a) um curso de ensino ou de formação, cuja responsabilidade esteja nas mãos de uma escola ou instituição de formação profissional;

- b) um programa de formação que se desenvolva inteira ou fundamentalmente em uma empresa, e que tenha sido aprovada pela autoridade competente; ou
- c) um programa de orientação, destinado a facilitar a escolha de uma ocupação ou de um tipo de formação”.

No artigo 7º, parágrafo 1º, enfatiza que: “A legislação nacional poderá permitir o emprego ou trabalho de pessoas de treze a quinze anos de idade, em trabalhos leves, com a condição de que estes:

- a) não sejam suscetíveis de prejudicar a saúde ou o desenvolvimento dos referidos menores; e
- b) não sejam de tal natureza que possam prejudicar sua freqüência escolar, sua participação em programas de orientação ou formação profissionais, aprovados pela autoridade competente, ou o aproveitamento do ensino que recebem”.

No artigo 9º, parágrafo 3º, cita que: “A legislação nacional ou a autoridade competente prescreverá os cadastros ou outros documentos que o empregador deverá manter e ter à disposição da autoridade competente. Tais cadastros ou documentos deverão indicar o nome, sobrenome e idade ou data de nascimento, devidamente certificados sempre que possível, de todas as pessoas menores de dezoito anos por ele empregadas ou que trabalhem para ele”. E no artigo 10º, parágrafo 1º, diz que: “A presente Convenção modifica, através das condições estabelecidas neste artigo, a Convenção sobre a idade mínima (indústria), 1919; (trabalho marítimo), 1920; (agricultura), 1921; (paioleiros e foguistas), 1921; (trabalhos não industriais), 1932; Convenção (revisada) sobre a idade mínima (trabalho marítimo), 1936; (indústria), 1937; (trabalhos não industriais), 1937; (pescadores), 1959; e (trabalho subterrâneo), 1965”. Estes artigos desta Convenção, foram citados para explicar e esclarecer melhor a situação da idade mínima de admissão ao emprego. Convém ressaltar que, a Convenção 138 (sobre a idade mínima de admissão ao emprego) e a Convenção 182 (sobre as piores formas de trabalho infantil), ambas da OIT, representam grandes avanços à efetiva erradicação do trabalho infantil e uma atitude positiva do Poder Público brasileiro, uma vez que, ambas já foram ratificadas.

Segundo o estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 1993 e divulgado em março de 1997, há um número muito elevado de crianças trabalhando no Brasil, cerca de 3,5 milhões, isto dá a dimensão da gravidade do problema infantil no país. Estudos e estatísticas apontam que o povo brasileiro trabalha bastante, mais da metade da população ativa começa a trabalhar aos 14 anos, fator que contribui para o aumento da evasão escolar. Apesar de ter uma média 50% inferior à do continente – ou seja, uma em cada dez crianças trabalha –, o Brasil ainda é um grande explorador de mão-de-obra infantil. Tanto que a taxa de trabalho infantil no país é uma das três maiores da América Latina, se consideramos o trabalho de crianças de 5 a 14 anos. Países com situação semelhante, como é o caso de Honduras e Guatemala, têm renda *per capita* três vezes inferior à brasileira. O novo crescimento foi atribuído pelo IBGE ao aumento da atividade agrícola no país. A justificativa do IBGE se choca com levantamento feito pelo pesquisador Marcelo Neri, chefe do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que analisou dados sobre trabalho infantil entre 1982 e 1999. O estudo mostra que as regiões metropolitanas consideradas ricas também não primam por taxas mais humanas e desenvolvidas de trabalho infantil. Do total de crianças empregadas no Brasil, 866 mil estão em trabalhos considerados penosos e, portanto, só permitidos pela Constituição para pessoas com mais de 18 anos. A legislação também impede todo tipo de trabalho para menores de 16 anos, mas abre uma exceção para o trabalho de “aprendizes” de 14 e 15 anos. Desses trabalhadores, 600 mil estão na zona rural e 266 mil em regiões urbanas. De acordo com a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio), nas áreas urbanas do país, a presença de crianças ocorre em maior número em lixões (100 mil), atividades ilícitas como o tráfico de drogas (73 mil), e comércio de rua (50 mil). Há ainda 5 mil engraxates e 3 mil distribuidores de jornais e revistas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no artigo 60 proíbe trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, porém este artigo não mais prevalece diante da Emenda Nº 20 que alterou a idade da aprendizagem para depois dos 14 anos. O artigo 64 diz que o adolescente de até 14 anos, tem direito

à bolsa de aprendizagem, e o artigo 65 assegura ao adolescente aprendiz maior de 14 anos os direitos trabalhistas e previdenciários.

Com efeito, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990, devem ser compreendidas como medidas tendentes a integrar a criança, enquanto menor trabalhador, ao mercado de trabalho. Adotam-se medidas educativas e tutelares do trabalho, de forma a garantir os rendimentos de salários, sem afastar o direito à educação, saúde e integral formação física e intelectual (artigo 67, III). Especial proteção é concedida pelo Estatuto, norma extremamente elogiada e avançada pelos padrões nacionais. Além de se asseverar a proteção do trabalho do menor ainda há, por exemplo, a especial tutela do trabalho do portador de deficiência.

O capítulo IV do ECA, *Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer*, menciona os seguintes deveres:

“Artigo 53 : A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV- direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único: É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Artigo 54: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII – atendimento no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Parágrafo 2º. O não- oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Parágrafo 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Artigo 55: Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Artigo 56: Os dirigentes de estabelecimentos de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus tratos envolvendo seus alunos;

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

Artigo 57: O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do Ensino Fundamental obrigatório.

Artigo 58: No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

Artigo 59: Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude”.

E o capítulo V, *Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho*, diz que:

“Artigo 60: É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Artigo 61: A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta lei.

Artigo 62: Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Artigo 63: A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III – horário especial para o exercício das atividades.

Artigo 64: Ao adolescente até dezesseis anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Artigo 65: Ao adolescente aprendiz, maior de dezesseis anos, são asseguradas os direitos trabalhistas e previdenciários.

Artigo 66: Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Artigo 67: Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Artigo 68: O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

Parágrafo 1º. Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Parágrafo 2º. A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Artigo 69: O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho”.

É consenso afirmar que o ECA, não só promoveu mudanças de conteúdo, método e gestão no panorama legal e nas políticas públicas que tratam dos direitos da criança e do adolescente, constituindo-se num novo mecanismo de proteção, como também criou um sistema abrangente e capilar de defesa dos direitos, inclusive no que se refere ao trabalho.

Segundo Sérgio Miranda, Deputado Federal do PCdoB-MG (Partido Comunista do Brasil), comentando a alteração da idade mínima, diz que é um pequeno avanço, um pouco longe, porém do ideal, pois 16 anos ainda é idade de se estar na escola. É necessário, enfim que as organizações preocupadas com esta questão, os pais e os estudantes, exijam das autoridades um melhoramento da lei, no sentido de dar oportunidade às crianças e adolescentes de entrar para o mercado de trabalho com os estudos completos.

Por que há necessidade das crianças trabalharem e porque elas evadem da escola? O primeiro motivo é o econômico: A pobreza da família. Criança trabalha para "ajudar" na renda familiar. Do ponto de vista do empresário, o trabalhador infantil é mais barato, seu salário, via de regra é 1/3 do salário de um adulto; não tem carteira assinada, nenhum direito a 13º, férias remuneradas, previdência social e mesmo capacidade de organizar-se para reivindicar direitos. Por outro lado, por ser um trabalho "de criança" a mão-de-obra é desvalorizada e barata e, por conseguinte, produz efeito na formação de adultos trabalhadores submissos, obedientes e adaptados às funções que lhe são ordenadas. O segundo motivo é social: apesar de o trabalho ser uma forma de se ascender socialmente e o mundo do trabalho ser social e cultural no qual todos nós estamos profundamente envolvidos, desde a infância; faltam políticas públicas para a infância brasileira. Em tempos neoliberais, cortam-se os gastos com as políticas sociais; faltam escolas, falta uma política de geração de emprego e renda, e as poucas políticas adotadas tais como a instituição de bolsa educação não se universalizam. Há ainda um terceiro motivo: a ideologia dominante em nossa sociedade coloca para a infância pobre duas falsas alternativas; o trabalho ou a rua e, entre estas duas, elege o trabalho como solução. Uma falsa solução, já que as conseqüências do trabalho infantil, além do imediato, é a sua não formação, a manutenção de sua desqualificação para o trabalho e, com isso, do subemprego, do baixo salário.

"Além do frágil momento que é a passagem da adolescência para a juventude esta ocorre com o distanciamento da família constituindo-se em uma realidade pedagógica voltada para forjar a classe subalterna". (Manacorda, 1990:36)

Prosseguindo a discussão sobre as várias causas que levam as crianças a trabalharem, citam-se: a necessidade de subsistência, desemprego dos pais, falta de educação, planejamento familiar etc, mas dentre elas a mais importante é, sem dúvida, a má distribuição de renda no país. O Brasil tem uma das piores distribuições de renda do planeta. Esse fato se expressa nos baixos salários, nos índices de desemprego e no grande número de excluídos que vivem à margem da sociedade e abaixo das linhas de pobreza, na falta de educação, saúde e mortalidade infantil.

Análises feitas por especialistas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA—Órgão do Ministério do Planejamento) e de outras instituições apontam que dois terços das crianças submetidas ao trabalho doméstico estão em áreas urbanas das regiões Nordeste e Sudeste, com jornada de trabalho superior à média do conjunto de outras atividades em que há presença de crianças e jovens.

Estudos de Lena Lavinias, da diretoria de Política Social do IPEA, indicam que o trabalho feminino no Brasil para mulheres adultas, com idade entre 24 e 65 anos, gira ao redor de 36 horas semanais, padrão quase equivalente e até mesmo inferior ao das empregadas domésticas com idade entre 10 e 17 anos.

O arcabouço jurídico que disciplina o trabalho infantil infelizmente não é reconhecido socialmente e por isto tem sua eficácia limitada. Não se trata apenas de pais que querem e precisam do trabalho de seus filhos menores para o sustento de suas famílias, porque lhes é negado pelas políticas o acesso aos meios que permitam garantir a satisfação de suas necessidades básicas. Também, não se trata apenas de pais que têm no trabalho de seus filhos uma forma de tirá-los do ócio, das ruas e de más convivências ou consideram o trabalho preferível a uma escola de má qualidade. Trata-se, mais do que tudo, daqueles empregadores e intermediários que utilizam-se do trabalho infantil porque lhes traz mais vantagens econômicas, porque os pequenos trabalhadores são demitidos mais facilmente e custam menos, porque são mais hábeis para o exercício de certas atividades, porque não têm os mesmos direitos de outros

trabalhadores. No Brasil, este arcabouço jurídico pode ser considerado de um grande pragmatismo, isto é, pode ser implementado sem grandes dificuldades pela forma como é proposto e atribui competências e responsabilidades aos diversos atores sociais e políticos que devem estar envolvidos de forma conjunta e integrada em sua proteção e erradicação. Mas, apesar disso, confronta-se com ações de caráter econômico, social e político pouco relevantes, pouco abrangentes e pouco comprometidas com o processo democrático da sociedade.

Durante o período de alta da inflação, que durou décadas, corroeu a maior parte dos rendimentos de trabalho e ensejou uma série de políticas econômicas contendo medidas de arrocho salarial, a concentração de renda do Brasil só se agravou. Com os salários baixos e o custo de vida cada vez mais elevado, famílias pobres e até da classe chamada “remediada” adotaram a estratégia de ingressar no mercado de trabalho o maior número possível de membros da família inclusive as crianças, para aumentar a renda familiar.

Portanto nos dias de hoje, existe uma disparidade no que se refere aos salários, são insuficientes porque há índices alarmantes de desemprego e precariedade nas relações trabalhistas. Essa rápida e crescente precariedade tanto nas relações como nas condições (ausências de: proteção à saúde, segurança, facilidades econômicas, saneamento, moradia e alimentação digna), abre brechas por onde começa o trabalho infantil.

“Podemos definir trabalho como toda atividade realizada pelo [ser humano] civilizado que transforma a natureza pela inteligência. Há mediação entre o [ser humano] e a natureza: domando-a ele a seu desejo, visa a extrair dela sua subsistência. Realizando essa atividade, o [ser humano] se transforma, se autoproduz e, ao se relacionar com outros [seres humanos], na realização da atividade, estabelece a base das relações sociais”. (Carmo, 1992: 15)

Devemos citar também os vários séculos de construção de uma ideologia do trabalho que considera essa a mais nobre atividade já exercida pelo ser humano. Atividade que afasta este cidadão/ cidadã da marginalidade e é forma legítima de

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
PROFESSORA: GUARACIRA GOUVÊA DE SOUSA

DISCIPLINA MONOGRAFIA II - 2003/1

Ficha de Registro de Notas

Aluno: LILIANE FRANÇA SAMPAIO CUNHA

Título da Monografia: UM ESTUDO DA EVASÃO ESCOLAR
EM CONSEQUÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL

professor	nome	nota	assinatura
Prof/ orientador			
Prof/ leitor	ANGELA M ^a SOUZA MARTINS	10,0	Angela Maria Souza Martins
Prof /disciplina	Guaracira Gouvêa de Sousa	10,0	GG

Entregue em:

Assinatura Prof/orientador:

Assinatura Prof/disciplina:

Guaracira G de Sousa

se adquirir bens e riquezas e de aprendizado para a própria vida. É escola de vida para os jovens e motivo de orgulho para os mais velhos, ela não faz distinção entre aqueles que devem e podem trabalhar com aqueles para o qual o trabalho é optativo ou proibido.

No entanto, se o trabalho fosse ideologia, os filhos de família rica passariam sua infância trabalhando. Mas, é somente no discurso que o trabalho aparece como atividade mais nobre da humanidade. Na verdade, é necessidade vital para a maioria da população de baixo poder aquisitivo e mão-de-obra barata para o sistema capitalista que a absorve sob a aparência de estar excluída do sistema produtivo.

É injustificável, sob todo e qualquer aspecto, que milhões de crianças, ainda hoje no mundo, tenham que trabalhar para sobreviver ou ajudar suas famílias e ganhar o pão de cada dia.

As crianças começaram a desenvolver atividades nas pequenas propriedades rurais que trabalham em regime de economia familiar, a exemplo, a plantação de fumo. Nas atividades que se exercem fora da pequena produção familiar, tais como nas plantações de cana-de-açúcar e na produção de carvão vegetal, os pais utilizam o trabalho dos filhos para garantir as cotas de produção. Ou seja, a inserção precoce de muitas dessas crianças deve-se a uma decisão de sua família que, como estratégia utilizam o trabalho infantil para aumentar e complementar a renda. Essa estratégia, embora tenha uma racionalidade econômica imediata, como forma de assegurar a sobrevivência das famílias, reveste-se de elevado custo social com o tempo, na proporção em que perpetua a pobreza e a desigualdade dentro e entre as gerações. O princípio defendido por muitos pais de que "é melhor a criança trabalhar do que não fazer nada", já está enraizado na sociedade brasileira. Por isso, é preciso facilitar o acesso ao ensino básico, para que as crianças desenvolvam a criatividade e o espírito de cidadania. Portanto, a sociedade deve impedir que a criança estudante, seja ao mesmo tempo, trabalhadora, porque o seu rendimento escolar reduz significativamente e isto pode acarretar graves prejuízos em toda sua vida.

O relatório da OIT, "Trabalho Infantil no Brasil: Um Estudo das Estratégias e Políticas para a sua Eliminação", elaborado em 1995, aponta que a quantidade de crianças trabalhadoras é maior nas famílias em que a mulher exerce o duplo papel de pai e mãe. A taxa de participação do trabalho infantil na renda familiar é de 23,4%, quando o pai está presente, e na ausência dele o índice sobe para 34,3%.

O empregador é a peça-chave na busca pela resolução desse problema. É necessário que se defenda a realização de um trabalho de conscientização junto aos empresários dos mais diversos ramos da economia. Muitos se gabam de não usar a mão-de-obra infantil em suas fábricas, mas compram a produção de carvão, cuja extração utilizou esse tipo de trabalho. Embora muitos empresários não utilizem crianças na produção de suas fábricas, adquirem os produtos por elas produzidas, e desta forma também estão contribuindo para esse mal, que é a exploração infantil, considerada crime.

"...foi o desenvolvimento das manufaturas que converteu definitivamente as crianças na guloseima mais cobiçada pelos industriais: diretamente, como mão de obra barata, e indiretamente, como futura mão de obra necessitada de disciplina". (Enguita, 1989: 109)

Com este estudo podemos ratificar que o trabalho infantil é desenvolvido em todos os setores da economia, predominante naqueles em que é mais fácil burlar a lei, dado o alto grau de precarização em que encontram-se as relações trabalhistas. Os serviços em geral, como um certo tipo de comércio e o trabalho em "casa de família" estão neste caso.

Pela ausência de fiscalização em todas as cidades, estabelecimentos regularmente constituídos, têm em seu corpo de funcionários crianças com idade inferior à mínima legal permitida. Não se trata de trabalho para a família, também não justificado, mas de serviços contratados no mercado de trabalho e, em quase todos os casos, não têm carteira assinada. Outro fator notável é o percentual de crianças trabalhando nas ruas, em torno de 20% na maioria das cidades. Sabe-se

que a rua, principalmente das grandes cidades não é o local mais apropriado para as crianças passarem a maior parte do dia. Vale lembrar que um dos motivos alegados para justificar o trabalho infantil é o de que é melhor trabalhar do que estar na rua. Mas este argumento não é suficiente para que o trabalho infantil continue existindo. E aí fica a questão, se a rua é um lugar perigoso, como se justifica a presença delas na rua?

Contudo, ainda é impossível saber exatamente onde as crianças estão trabalhando, mas a pesquisa da OIT revelou que as atividades mais desenvolvidas pelos menores se encontram: nas carvoarias do Mato Grosso do Sul; na colheita de laranja em São Paulo; no corte de cana no Rio de Janeiro; na extração de sal no Rio Grande do Norte; nas atividades extrativistas do Pará; na rotina dos office-boys das capitais; na venda de quinquilharias nas esquinas das grandes avenidas, etc. Pode-se ter ainda como exemplo o menor que trabalha em supermercados ajudando a colocar pacotes nos carrinhos.

Tal trabalho realizado próximo à família beneficia o descumprimento dos encargos trabalhistas e ao mesmo tempo “prepara-as” para trabalhos que podem proporcionar meios de sobrevivência, afastando-as inclusive da “inutilidade”.

A OIT vem desenvolvendo desde 1991, um Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil que tem a sigla, em inglês, IPEC¹. Seu objetivo é atacar diretamente o problema em 20 países, entre eles o Brasil. Desde a implantação no país do IPEC, em 1992, a OIT e seus parceiros locais elaboraram diagnósticos, estudos de casos, pesquisas e avaliações, fóruns patronais; executaram também projetos diretos, com ou sem ajuda governamental.

Segundo estudos feitos para o UNICEF, são quatro as principais determinantes da oferta da mão-de-obra infantil, sendo que o trabalho infantil no Brasil é cultural e está ligado à pobreza e às deficiências do sistema educacional. São elas:

¹ International Programme on the Elimination of Child Labour - IPEC

1-Pobreza; 2-Ineficiência do sistema educacional, tornando a escola desinteressante para os alunos e promovendo elevadas taxas de repetência e evasão; 3-Sistema de valores e tradições de nossa sociedade, marcado pela chamada "ética do trabalho"; 4-Desejo de muitas crianças trabalharem desde cedo.

A grande maioria das crianças trabalhadoras vive na Ásia (metade do total), na África (1/3 do total) e na América Latina, informa a ONU (Organização das Nações Unidas), e segundo o relatório da OIT, baseado nos dados de 1995, publicado na Folha de São Paulo, de 14/11/96, o Brasil ocupa o sexto lugar do contexto mundial de trabalho infantil, dividindo essa classificação com a Guatemala e Tailândia. Os motivos dados pelos especialistas para as crianças não trabalharem referem-se geralmente a recuperação da infância perdida, ou seja: estudar, brincar, ficar livre. Neste sentido, os sonhos de um futuro profissional com diploma universitário, fazem parte somente da realidade das crianças ricas do Brasil.

A participação de crianças na força de trabalho revela que o número de trabalhadores aumenta com a idade e é maior entre os meninos do que entre as meninas e, essa participação é maior entre aquelas de cor negra ou parda, decrescendo com o nível de renda das famílias onde estão inseridas. A taxa de participação de menores é mais elevada na zona rural do que na zona urbana e, no Brasil urbano-metropolitano, as taxas mais elevadas encontram-se nas regiões Sul e Sudeste. Esses fatos são evidenciados pelas taxas de participação de menores na força de trabalho, distribuídos por idade, sexo, cor, domicílio rural/urbano e nível de renda. O desafio é demonstrar que todos os esforços contra o trabalho infantil e para promoção de igualdade entre os gêneros e raças oferecem significativos benefícios às famílias, às comunidades e às sociedades. Estudos realizados indicam que as meninas são particularmente vulneráveis à exploração do trabalho infantil e enfrentam problemas diferentes dos meninos. Em diversos casos isto está relacionado com o baixo status dado ao gênero feminino em muitas sociedades.

Quanto à discriminação de gênero e racial, os resultados de pesquisas demonstram que mulheres ganham menos que homens mesmo quando as qualificações são idênticas, e que os de menor remuneração são mulheres e homens negros.

“A indiferença ou a resignação diante do conteúdo do próprio trabalho escolar primeiro e assalariado depois, equivale a deixar as mãos livres àqueles que contam com o poder de organizá-lo...faz já séculos que a educação preparava [os seres humanos] para aceitar formas despóticas de governo”. (Enguita, 1989: 172)

Para se concretizar uma efetiva reversão nos dados sobre discriminação de gênero e raça e de trabalho infantil, essas informações devem ser levadas em consideração quando da formulação de políticas públicas e implementação de programas e projetos sociais. A garantia de que meninas e meninos sejam beneficiados igualmente, de forma que suas necessidades, barreiras e oportunidades diferentes sejam levadas em consideração, torna-se necessário a incorporação de uma dimensão de gênero explícita em todas as políticas públicas e nos programas e projetos de combate ao trabalho infantil. Se meninas ou suas mães são menos privilegiadas, medidas especiais precisam ser tomadas em relação à sua situação para que sua posição seja melhorada e para que possam participar e se beneficiar destes programas e projetos sociais. A sistematização dos dados sobre o trabalho infantil deve considerar uma análise sobre gênero e raça, de forma que todos os dados cruciais relacionados ao trabalho infantil sejam separados por sexo e etnia antes de iniciar qualquer intervenção. Na elaboração de programas e projetos de eliminação do trabalho infantil, deve-se fazer um diagnóstico para: identificar as atividades econômicas e não-econômicas de crianças e adolescentes; a extensão de seu envolvimento no trabalho doméstico; possíveis diferenças entre a situação de meninos e meninas, suas necessidades, opções, estratégias e como lidar com a situação e oportunidades.

“...o MNDDH - Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos – afirma que os direitos humanos são, fundamentalmente, os direitos das majorias exploradas e das minorias espoliadas cultural, social e economicamente, a partir da visão mesma destas categorias”. (Boff, 1992:41)

Na tabela I, pode-se observar um breve resumo sobre a exploração infantil indicando o tipo de atividade que a criança desenvolve, e na tabela II estão apontados os riscos de saúde que ocorrem com esses pequenos trabalhadores.

TABELA I – RETRATO DA EXPLORAÇÃO INFANTIL

ESTADOS	ATIVIDADES
Goiás	Tomate
Paraná	Mandioca, cana-de-açúcar, feijão, algodão, café
Mato Grosso do Sul	Carvoaria, erva-mate
Minas Gerais	Café, carvoarias
São Paulo	Laranja
Amazonas	Pesca, prostituição (*)
Pará e Tocantins	Madeira, pecuária
Espírito Santo	Café, carvão
Pernambuco	Cana-de-açúcar, gesso, fruticultura
Alagoas	Cana-de-açúcar, sal
Paraíba	Cana-de-açúcar
Piauí	Bambu
Bahia	Sisal e quebra de pedras
Acre	Seringais
Rio de Janeiro	Cana-de-açúcar
Rio Grande do Norte	Cana-de-açúcar
Santa Catarina	Fumo
Rondônia	Exploração sexual (*)

(*) A exploração Sexual de crianças e adolescentes nesses dois Estados é denunciada por entidades de direitos humanos e sindicais. As crianças que migram para as cidades são facilmente induzidas à prostituição.

TABELA II – RISCO DE SAÚDE

ATIVIDADE	LOCAL	RISCO
Colheita da laranja	SP, SE e PE	Intoxicação, problemas de coluna e mordidas de animais peçonhentos
Cerâmica	CE, PB, RN, PE, PI, SE, MA, RS, SC e PR	Lesões de ouvido, inflamação nos tendões e problemas de coluna
Cultura de sisal	BA	Cortes e mutilações por uso de facão e lesões de ouvido
Pedreiras	PE, AL, BA, RN, PB e GO	Cortes, perda de audição e visão, fadiga, lombardia e problemas respiratórios
Cana-de-açúcar	SE, AL, PE, BA, PI, MA, RN, PB, CE, SC, PR e RJ	Intoxicação por agrotóxicos, umidade, mutilações e ferimentos
Extração de sal	CE, PI, RN e AL	Queimaduras e problemas de coluna
Cultura de laranja	RS, PR e SP	Exposições a agrotóxicos e lesões
Produção de seda	SC e PR	Problemas de coluna, exposição a agrotóxicos e picadas de inseto
Catadores de lixo	MT e DF	Intoxicação por alimentos deteriorados e substâncias químicas, ferimentos e problemas de coluna
Seringais	MT	Contaminação por agrotóxicos, doenças respiratórias, malária e dengue
Carvoaria	GO, MT, MG e MS	Problemas respiratórios, queimaduras, mutilação com moto-serra
Olaria	GO, MT, MG e MS	Jornada excessiva

Fonte: Ministério do Trabalho

É impressionante observarmos que na maioria dos Estados brasileiros, existe o trabalho infantil, mesmo sendo estes Estados considerados desenvolvidos. Como já ressaltamos anteriormente, é fato notório que o efeito do trabalho precoce não traz benefícios às crianças e adolescentes, tendo em vista que prejudica o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social. E, quem trabalha desde a infância vai enfrentar, no futuro, condições extremamente desvantajosas no mercado de trabalho, pois sem estudo adequado, as crianças ficam sempre no mesmo patamar e repetem o ciclo de pobreza dos pais. O antropólogo Benedito Rodrigues dos Santos, assessor do "Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua" e coordenador da seção brasileira da "Defesa da Criança Internacional", com sede em Genebra (Suíça), alerta que "As crianças ganham pouco dinheiro e vão perder muito mais depois".

"Em uma época em que as relações de produção são atravessadas de cima a baixo por relações sociais de dependência a criança...está aprendendo algo mais que um ofício ou boas maneiras: está aprendendo as relações sociais de produção". (Enguita, 1989: 107)

As crianças que trabalham e estudam ficam cansadas e cochilam durante as aulas, perdem as explicações dos professores, faltam e não têm tempo para fazer as lições de casa, o que resulta em altas taxas de repetência. O trabalho das crianças, geralmente, não se distingue do trabalho dos adultos, acrescenta nada ou muito pouco à educação profissional, além de ocupar o tempo que deveria ser dedicado aos estudos ou brincadeiras, que são fundamentais para um desenvolvimento saudável e uma boa performance do adulto.

"A era moderna trouxe consigo a glorificação do trabalho e, conseqüentemente, transformou o mundo em que vivemos em uma 'sociedade operária'. A medida que essa 'sociedade de trabalhadores' caminhasse para a libertação do trabalho, criar-se-ia um vazio, pois ela não conhece outras atividades superiores e mais importantes em benefício das quais valeria a pena conquistar essa liberdade". (Arendt, apud Carmo, 1992: 75)

Pesquisa realizada pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos) em trabalho infantil no Brasil, com o tema "O Trabalho Tolerado de Crianças" revela que uma parte das crianças trabalha em tempo integral que inclui uma boa parte da jornada à noite. Isso atesta o caráter penoso do trabalho exercido por grande parte das crianças entrevistadas. Um trabalho exercido por longos anos, desde muito cedo, durante muitas horas por dia, acaba prejudicando seriamente o futuro das crianças.

Em relação à escola, a incontestável indicação de que as coisas não vão bem são os altíssimos índices de repetência encontrados pela pesquisa. Muitas crianças acumulam repetências, tornando o aprendizado cada vez mais difícil. No entanto, a pesquisa revelou que esse alto grau de repetência tem dois fatores: primeiro o trabalho exercido na infância que interfere no aprendizado; segundo, o próprio sistema educacional.

A famosa frase que ouvimos com freqüência por nossos governantes que "Lugar de criança é na escola", precisa ser de fato concretizada investindo-se em educação, afastando de vez as crianças do trabalho precoce, pois as conseqüências são maléficas para um país como o Brasil, que tem uma política que não privilegia a educação e faz vista grossa para o trabalho infantil, que atrapalha o aprendizado e provoca o abandono da escola, o que contradiz o sonho profissional da maioria das crianças entrevistadas², que pretendem uma profissão com diploma universitário.

Numa entrevista realizada em Janeiro de 2003, com meninos de rua³, o entrevistado "V" revelou sua experiência de vida relatando que dormia pelas ruas com seus colegas e trabalhava vendendo bebidas (água, cerveja e refrigerantes) durante um carnaval no sinal de trânsito. Neste caso é difícil combater a cultura de que o trabalho enobrece o homem e, desde cedo, ajuda a formar seu caráter. Há pais e professores alegando que para "ser alguém na vida" e não virar

² Entrevista realizada com uma trabalhadora mirim pelo jornal "O Dia" de 17/04/2003. Ver Anexo1.

³ "Criança, adolescente e jovem de rua e na rua. Os primeiros são os que já não mantêm nenhum vínculo com a família, escola etc, os segundos são os que ainda mantêm e voltam para casa a maioria dos dias". (Graciani, 1999:22)

marginal, a criança precisa trabalhar. Entretanto, todas as considerações elencadas anteriormente pelos estudiosos parecem que não são observadas por grande parte de nossa sociedade, que freqüentemente revela uma visão “míope” em relação ao menor.

“Os argumentos que sustentavam o uso da mão-de-obra infantil são conhecidos: trabalhar desde cedo forja o hábito, a disciplina e a subordinação”.
(Carmo, 1992:33)

Milhares de crianças ajudam os pais ou se sustentam trabalhando, enquanto os filhos dos ricos apenas brincam, e isto incomoda também a muitos jornalistas que escrevem sobre o assunto, mas o irônico é que muitos jornais⁴, principalmente nos Estados mais pobres, usam crianças para chegar às casas dos leitores e assinantes. Esse é um trabalho tão nocivo quanto o de trabalhar nas minas, cortar cana. Também, o trabalho realizado em programas de TV (novelas, shows, cinema, etc) e na propaganda é exercido pelas crianças de periferia que o fazem para aumentar o orçamento da família, e são quase sempre submetidas à jornadas de trabalhos estafantes, e muitas ficam impedidas de freqüentar a escola com regularidade, sem falar que desde muito cedo despertam para a sensualidade e o erotismo. Esta é uma forma cruel de exploração infantil, e não se nota quando as personagens têm rostos rosados, dentes bem tratados que aparentam ser das classes favorecidas. Observam os defensores dos artistas mirins que estes têm acompanhamento profissional e acabam fazendo grandes descobertas no desenvolvimento do trabalho, até porque interpretar desperta curiosidade maior em relação aos seus sentidos, ao corpo e à própria vida. Contudo, os responsáveis precisam enxergar os limites destas crianças, evitando por exemplo, que o desejo de ver o filme famoso prevaleça sobre sua vontade de estudar e brincar.

Já que cada vez mais o trabalho na televisão atrai um número maior de crianças, é preciso que este trabalho seja algo que a enobreça como ser humano,

⁴ Ver Anexo 2

que desde pequena elas se mantenham em sintonia com valores que movem a ética da sociedade, pois caso contrário muito cedo elas irão conhecer o caminho da vaidade, da cobiça e da vida fácil. Nesse contexto pode-se falar daquelas meninas que desde pequenas ensaiam danças sensuais e eróticas imitando seus ídolos.

A criança, assim como o adolescente, que começa a trabalhar no momento em que seu organismo está em transformação, pode experimentar distúrbios no crescimento, como alterações osteomusculares, neurológicas e respiratórias, como explica Solange Bezerra, médica e subcoordenadora do Núcleo de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador. Segundo ela, outra consequência grave do trabalho infantil é a exposição das crianças aos acidentes. "Os menores têm de lidar com funções para as quais não estão preparados. Eles não têm sequer coordenação motora para executar determinados serviços. Ficam em posições inadequadas para quem está em formação e manuseiam equipamentos pesados e perigosos".

1.4 – AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), foi lançado pelo presidente FHC em 1996. O Programa destinava uma bolsa de R\$ 25,00 por criança que os pais mantivessem na escola em período integral e, portanto, longe do trabalho, e também destinava R\$ 20,00 por criança para que os municípios implantassem a "jornada ampliada", que garantiria a presença dos menores na escola em dois turnos. Esses valores seriam referentes à zona rural; nas áreas urbanas, o valor destinado à jornada ampliada teria redução de 50%, mas as bolsas poderiam ser de até R\$ 40,00. A verba do PETI, não seria suficiente para expandi-lo como planejado, pois havia um rombo de 74% no orçamento. Até então, o PETI distribuía cerca de 117 mil bolsas-escola para os meninos carvoeiros do Mato Grosso do Sul, trabalhadores da laranja de Sergipe, cortadores de sisal da Bahia e cortadores de cana de Pernambuco.

O PETI alcançou aos 30 mil meninos e meninas do sisal quase um ano após o encontro com o chefe da nação. Hoje, o PETI do sisal é considerado o mais bem desenvolvido do país, ao lado do implantado nas carvoarias do Mato Grosso do Sul. Antes, a sociedade local já havia se organizado e, com o apoio do Movimento de Organização Comunitária (MOC), -uma Ong reconhecida em todo mundo -, já fazia programas de erradicação do trabalho infantil na região, ocupando o vácuo governamental. Cita-se o mais interessante deles, o “Bode-Escola”⁵, que consistia em aumentar a renda das famílias dos pequenos produtores de sisal.

“O trabalho infantil é um mal, de todos os aspectos, desnecessário. Fere os direitos de cidadania, inibe a escolaridade e o desenvolvimento integral, traz riscos aos meninos e meninas praticantes, além de outras distorções ainda não estudadas”. (Cipola, 2001:13)

1.5- CONSIDERAÇÕES SOBRE A FUNDAÇÃO ABRINQ (FABRICANTES DE BRINQUEDOS DO BRASIL)

O trabalho infantil entrou na agenda de prioridades da Fundação Abrinq pelos Direitos da Infância em 1995, com a criação do Programa Empresa Amiga da Criança, que destina um selo às empresas que erradicam o trabalho infantil. Criada em 1989, por seu presidente Oded Grajew, a Fundação nasceu após a divulgação de um relatório do UNICEF sobre a situação mundial da infância, no qual o Brasil figurava com índices indesejáveis de educação e saúde, só comparáveis aos países mais pobres da América Latina e do resto do mundo. A finalidade da nova Fundação era conscientizar e engajar um segmento habitualmente distante, quando não avesso à luta em defesa dos direitos humanos: o empresariado brasileiro. A Abrinq lista alguns fatores para o engajamento empresarial na erradicação do trabalho infantil:

- A perspectiva de mudanças na imagem da empresa ou do setor produtivo com o chamado marketing social;

⁵ “O ‘Bode-Escola’ destinava matrizes de caprinos aos pequenos produtores e construía cisterna para os pais que tirassem seus filhos do trabalho. A distribuição de cabras e bodes por Ongs no sertão é comum, mas, em Retiroândia [noroeste da Bahia], o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o MOC tiveram a idéia de exigir a retirada das crianças do trabalho como contrapartida para o recebimento dos animais”. (Cipola, 2001:15) Ver Anexo 3.

- O crescimento da produtividade e das relações comerciais;
- O surgimento de consumidores mais exigentes, que passaram a ver com bons olhos produtos cujas empresas estavam envolvidas em programas sociais;
- Uma visão de desenvolvimento com “feições mais humanas” para as populações excluídas.

Com isso, a Abrinq lançou uma máxima aos empresários: “Se as empresas têm responsabilidade na exploração da mão-de-obra infantil, serão também co-responsáveis pela sua erradicação”. (Abrinq, apud Cipola,2001:35) Entre as entidades que trabalham em parceria com a Fundação Abrinq, estão a OIT e o UNICEF.

CAPÍTULO II- AS PROPOSTAS ATUAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

O papel do Estado na educação do menor, é oferecer condições de uma auto-realização efetiva para a sociedade, produtiva e realizadora em termos do próprio indivíduo. A educação é ponto fundamental na redução do trabalho infantil, pois aqueles que começam a trabalhar muito cedo e com baixo nível de escolaridade terão filhos nas mesmas condições, criando uma geração que não desfruta das oportunidades que tem como direito. Assim, a escola deve ser interessante para o aluno, e qualquer programa educacional precisa de uma educação de boa qualidade. O Estado pode ajudar na proteção das crianças contra o abuso no trabalho, suprimindo as condições econômicas dos que freqüentam a escola, fornecendo alimentação para elas e para as famílias necessitadas que têm filhos na escola, libertando-as da responsabilidade de trabalhar e ajudar no sustento familiar.

"A existência das categorias de ricos e pobres é da competência da justiça distributiva que ordena cada pessoa em relação às demais. Situada num cenário de escassez, ela deve estabelecer a fronteira do direito de cada pessoa, que termina onde começa o de outra". (Boff, 1992:134)

Além de tirar as crianças do trabalho, é necessário propiciar condições para elas permanecerem na escola e participarem de atividades extracurriculares. Logo, deverá melhorar a renda familiar, o que passa pela política de redistribuição de renda e geração de empregos.

"O argumento mais forte utilizado pelo patronato em prol do trabalho do menor era a função pedagógica que o trabalho exercia sobre a criança. Diz uma entidade patronal, no Diário do Comércio, em 1917, que a retirada dos menores das fábricas, 'longe de lhes dar amparo, abre-lhes as portas para a vagabundagem e para o vício, a que serão conduzidos com todo o seu cortejo de misérias e ignomínias'. Com o pretexto de impedir que os menores fossem explorados nas ruas, os patrões os exploravam nas fábricas". (Carmo, 1992:70)

Importante observar que, o direito à educação vem da lei maior do nosso sistema. Mas, a Constituição não deixa a educação somente a cargo do Estado, ela situa como prioritária a ação conjunta do Estado, sociedade e família. A partir daí, criaram-se os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais para implementar a ação paritária entre o Estado e a sociedade na fixação das políticas de atendimento aos pequenos cidadãos.

Para que se amplie a escolaridade obrigatória, além do Ensino Fundamental que limita-se ao 1º grau, é necessário que o comando constitucional seja efetivado de forma plena e absoluta. O Estado deve oferecer oportunidades de trabalho que respeitem os limites traçados pela lei e garanta a aprendizagem e profissionalização. Várias alternativas de política, tanto de caráter emergencial quanto estrutural, consideradas viáveis operacional e orçamentariamente, podem ser propostas e implementadas imediatamente. Logo, a experiência demonstra que as ações públicas devem estar relacionadas a políticas econômicas e sociais mais amplas, em detrimento de ações pontuais de atendimento a um número determinado de crianças e adolescentes, ou de suas famílias, que trabalham sob condições inaceitáveis do ponto de vista do seu desenvolvimento integral. O trabalho e a renda inserem-se no contexto das políticas ativas, isto é, políticas que transcendem o campo estritamente econômico, como decorrência de ciclos e dinâmicas do mercado, e se relacionam à democracia, à cultura e à ética.

Os Programas de Renda Mínima vêm significando alternativas paleativas para a preservação da escolaridade de crianças e adolescentes trabalhadores e deverão ser, continuamente e intensamente, incrementados de forma a atingir o maior número de trabalhadores possível.

A prática do trabalho infantil não é um fenômeno recente. A continuidade do movimento em defesa dos direitos de criança e do adolescente e de uma ação nacional integrada, mobilizando toda a sociedade no combate ao trabalho precoce, por meio de parcerias eficazes entre organizações governamentais e não-governamentais, e mesmo internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), será

capaz de proteger a população infanto-juvenil contra qualquer tipo de exploração. Segundo o UNICEF, o trabalho infantil no Brasil e no mundo mantém estreita relação com o grau de escolaridade e a pobreza dos pais. Quanto mais instruída é a mãe, mais as crianças demoram a engrossar as fileiras do trabalho ilegal e precoce.

Ainda que a legislação brasileira proíba o trabalho de crianças e adolescentes, a (PNAD) Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio do (IBGE), que é a principal pesquisa sócio econômica do país, mostrava a existência de cerca de 2.815.484 de crianças e adolescentes na faixa de 10 a 14 anos economicamente ativos no ano de 1998. Dados da PNAD de 1999, apontavam no sentido de um crescimento de 1.9% da participação deste grupo etário na atividade econômica, alcançando um total de 2.817.889 de crianças e adolescentes economicamente ativos inseridos no trabalho precoce. Portanto, verifica-se que, se por um lado, estão ocorrendo ações de retirada das crianças do trabalho; por outro, existe um movimento no sentido inverso provocando a sua reinserção.

A busca de soluções conjuntas, ao mesmo tempo que estimula uma compreensão mais clara do fenômeno e das causas do trabalho infantil em toda a sua complexidade, permite o estabelecimento de objetivos e metas realistas, tanto de caráter emergencial quanto estrutural, de curto, médio e longo prazos, essenciais para erradicar definitivamente um problema com o qual nenhuma sociedade democrática pode conviver hoje em dia.

Procurando enfatizar a execução da legislação vigente sobre o assunto, convém recordar a assinatura do Termo de Compromisso para erradicação do trabalho infantil, celebrado entre os governos Federal e Estaduais, entidades representativas dos trabalhadores e empregadores e entidades não-governamentais demonstrando a preocupação do governo e da sociedade em relação ao trabalho infantil.

Contudo, é fundamental o envolvimento direto das organizações governamentais e não-governamentais financiadoras no processo de

planejamento destas políticas e ações integradas, de modo a aproveitar seu conhecimento e tecnologias de gerenciamento, ao mesmo tempo que garantir seu compromisso ético com a questão social destes segmentos excluídos da população, dando ênfase a grupos vulneráveis, como por exemplo, as mulheres chefes de família.

CAPÍTULO III- POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES:

3.1 – POSSIBILIDADES:

Dentre as várias resoluções tomadas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em 1998, uma das resoluções, foi a de elaborar um documento de diretrizes que pudesse contribuir para a formulação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil. O documento contendo as propostas, foi discutido na Plenária do Fórum Nacional em março de 1999 e enviada a todos os fóruns estaduais do país, que realizaram discussões regionais visando ao seu aprimoramento.

São muitas as idéias que possibilitam uma solução e o sucesso escolar das crianças e adolescentes que vivem na situação do trabalho infantil. Porém, é necessário que estas idéias sejam postas em prática. Este quadro social, requer uma contribuição importante de diversas instâncias, cuja participação neste processo poderá garantir o sucesso das diversas ações a serem implementadas, que têm como objetivo a erradicação do trabalho infantil no Brasil. O Fórum pretende o fortalecimento da vontade política de todos os agentes da sociedade brasileira para a implementação de uma ação mais conseqüente e efetiva na busca de soluções para esta grave questão, o qual é conseqüência de uma realidade social e perversa. É igualmente essencial para a formulação de políticas federais, estaduais e municipais de educação e de assistência social, inclusive de complementação de renda familiar, bem como de políticas e programas de inspeção e de relações do trabalho. Muitas crianças e adolescentes trabalham em ocupações que não costumam aparecer nas estatísticas disponíveis, seja na agricultura, nos serviços domésticos ou no setor informal urbano.

Sabe-se, portanto, que o problema do trabalho infantil possui uma relação de causa e efeito muito forte com a situações de pobreza, desigualdade e exclusão social, embora outros fatores, como os de natureza cultural, decorrentes de formas tradicionais e familiares da organização econômica, também são importantes. Mas, para que sejam implementadas novas formas de intervenção,

deve haver incentivos e reforços sobre estudos e pesquisas, que dêem uma visão global satisfatória e uma visão local, para que soluções mais concretas possam ser propostas, a fim de atender as peculiaridades de cada região ou comunidades.

No entanto, para integrar e sistematizar os dados sobre o trabalho infantil no Brasil, torna-se necessário:

- Definir conceitos e metodologias de pesquisa primária para a produção e melhoria dos dados e informações sobre o trabalho infantil. Esta definição é necessária para evitar modificações que inviabilizem a continuidade de análises comparativas ano após ano e levem a um desperdício de recursos já escassos para a produção, processamento e análise dos dados;
- Fortalecer as instituições existentes incumbidas de realizar pesquisas primárias sobre trabalho infantil, visando uma cooperação mais estreita entre elas e uma melhor divisão de funções, para evitar duplicidade de esforços, resultados deficientes e incompatíveis, incoerências de seus mandatos institucionais e gastos supérfluos;
- Classificar os fatores que interferem na existência do trabalho infantil, sendo necessário mostrar a natureza deste trabalho, isto é, as condições em que se realiza, os riscos e os abusos a que estão submetidas as crianças e o que elas pensam; e
- Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação de processo e de produto, alterado a um sistema de informação interna e externa aos programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Somente a partir de um banco de dados integrado e sistematizado, a ser operado em rede, poderá ser desenvolvido um conjunto de ações de análise e melhor compreensão da problemática do trabalho infantil no Brasil, como também subsidiar a implementação de ações mais eficazes e adequadas a cada realidade.

O êxito das ações de combate ao trabalho infantil e principalmente da implementação de ações integradas em nível local e estadual depende em boa parte do conhecimento detalhado sobre a natureza, as características do trabalho

infantil, e que revelem quantas são as crianças que trabalham; com que idade começaram a trabalhar; por que trabalham; em que setores exercem suas atividades; a que tipo de abusos e exploração estão sujeitas; quais os danos causados à sua saúde física e mental; conseqüências do trabalho no desempenho escolar; como vivem no seu ambiente familiar; e assim por diante.

As resoluções 42/95 e 43/96 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que, respectivamente, tratam da aprovação de diretrizes nacionais para a política de atenção integral à infância e adolescência nas áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho com vistas à garantia de direitos, e da recomposição de um grupo de trabalho para analisar a compatibilização das ações dos Ministérios com os três eixos temáticos prioritários do Conselho, quais sejam, trabalho infanto-juvenil, violência e exploração sexual e adolescente autor de ato infracional.

Buscando maior eficiência nas ações governamentais em nível federal, foi assinado um Termo de Acordo entre os Ministérios: do Trabalho, Previdência e Assistência Social, da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Educação e do Desporto e da Justiça, para o combate ao trabalho infantil, onde são estabelecidos objetivos comuns, bem como as respectivas competências de cada Ministério. Para que as leis, normas, acordos e compromissos se estabeleçam, é necessário que penetrem na consciência de todos os brasileiros, que sejam compreendidas por todos indistintamente, ao lado da implementação de reformas estruturais que tornem **dispensável** o trabalho infantil, sob quaisquer formas e intensidades.

Os conselhos de direitos da criança e do adolescente, têm a responsabilidade de tornar socialmente eficaz a legislação que protege o trabalho infantil e garante os direitos de todas as crianças e adolescentes do país, chegando ao ponto de tipificar criminalmente a utilização da mão-de- obra infantil, dentro do Código Penal brasileiro.

O processo de articulação institucional, representa o ideal de democracia participativa e constitui o espaço por excelência de formulação, execução e gestão das políticas públicas de garantia de direitos da criança e do adolescente. A promoção deste nível de articulação numa democracia, nas esferas político-administrativas, permite a criação de verdadeiros espaços públicos, promovendo uma maior participação da sociedade e da família. Este processo está em nível de aprendizado, pois todos estão num processo de aprender concretamente o que é democracia, como se governa numa democracia e como são conquistados os direitos de cidadania. Esta articulação serve como instrumento de conscientização de crianças e adolescentes sobre seus direitos de cidadania, superação de dificuldades e de divergências no trabalho coletivo, onde são utilizados diferentes enfoques de política e propostas pedagógicas, sensibilização de amplos segmentos da sociedade sobre a relevância do problema e sobre as possibilidades concretas de superá-lo. E ela somente será materializada, principalmente pela definição de prioridades e de estratégias de atuação, de forma a alcançar resultados que realmente evidenciem ações integradas de prevenção e erradicação e o nível de intolerância da sociedade brasileira em relação às diversas formas de trabalho infantil existentes.

Uma das possibilidades mais importantes a ser destacada, está na educação que é a centralidade da política de erradicação do trabalho infantil, isto é, qualquer ação que tenha como objetivo o combate e a eliminação deste tipo de trabalho, deve conter em seus objetivos: o ingresso, o reingresso, a permanência e o sucesso de todas as crianças e adolescentes na escola. A educação é o principal mecanismo na luta pela prevenção e erradicação e deve estar associada à oferta de outros subsídios diretamente vinculados à permanência e ao sucesso escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB), prevê um prazo de 10 anos para que a escola de tempo integral seja implantada em todo país. Nos municípios onde existem programas de erradicação, as crianças já freqüentam a "jornada ampliada". Muito tem que se avançar nesta questão, principalmente

quanto à capacitação dos monitores da jornada que devem estar adequadamente habilitados para o exercício desta tarefa.

Os programas sócio-educativos, incentivam a jornada escolar em tempo integral, em um segundo turno de atividades, assegurando a alimentação, orientação nos estudos, saúde, esportes e lazer, bem como o acesso às novas tecnologias de ensino e aos meios de comunicação modernos. Quanto à oferta de bolsa-escola, constitui-se em um mecanismo de valorização da escola pela família, refletindo no desempenho escolar e evitando uma conseqüente evasão, como também representa uma estratégia para que as famílias possam prover necessidades básicas, principalmente por estar vinculada à manutenção das crianças na escola. Sabemos que o lugar de criança é na escola, porém numa escola pública e gratuita de qualidade, que represente uma condição para sua realização pessoal e sua inclusão social. Sem uma escola pública de qualidade em toda a trajetória da educação básica a criança e o adolescente estarão condenados à exclusão e à desagregação pessoal e social, ou seja, impossibilitados de ingressar, permanecer e progredir futuramente no mundo do trabalho, transformado pelas novas tecnologias e pelas novas formas de organização do processo produtivo. Tudo isto é para que possam aspirar padrões de qualidade, relevância, pertinência mais elevadas, adquirindo competências cognitivas, sociais e técnico-profissionais, podendo pensar e elaborar um projeto de vida, elevando sua auto-estima. A qualidade da educação exige a adequação da escola às realidades locais, solicitando investimentos massivos dos diversos níveis do governo, não excluindo os alunos das oportunidades de se realizarem como pessoas, profissionais e cidadãos. Algumas ações básicas devem ser providenciadas como: garantia de pontualidade e qualidade da merenda escolar; melhoria dos programas de alfabetização de jovens e adultos; ampliação e melhoria da rede escolar instalada; criação de programas de aceleração da aprendizagem; formação continuada dos agentes educacionais e de melhoria de seus salários; elaboração e implementação de projetos pedagógicos definidos, visando o bom desempenho dos alunos; oferta de material escolar, transporte e vestuário, considerados "custos ocultos"; apoio às famílias por meio de programas de orientação psicossocial, de melhoria de renda, de formação e qualificação

profissional, de apoio técnico e com linhas de financiamento para alteração das bases produtivas onde as atividades econômicas perderam rentabilidade e competitividade no mercado.

A educação, nesta perspectiva, tem um papel fundamental na prevenção do trabalho infantil, na medida em que uma criança ou adolescente mais consciente de seus direitos contribuirá para que não ocorram violações contra ele e, quando ocorrerem, não fiquem impunes seus transgressores. Somente uma escola pública de qualidade poderá oferecer um processo educativo que contribua para a formação de sujeitos, cidadãos conscientes de seus direitos e de suas responsabilidades sociais. Não restam dúvidas de que o mercado de trabalho onde estão inseridas crianças e adolescentes, notadamente do meio urbano-metropolitano mais desenvolvido, representa um fator de atratividade, que as faz muitas vezes abandonar a escola. A educação deve ser de qualidade, associando à oferta educacional outros subsídios diretamente vinculados à permanência e sucesso das crianças na escola, como a complementação da renda familiar e a implantação e desenvolvimento de programas sócio-educativos no período complementar à escola.

Tais políticas ativas de trabalho e renda são essenciais por possibilitarem aos segmentos sociais de baixa renda, baixa escolaridade e restrito acesso aos direitos e benefícios sociais o acesso a recursos e desenvolvimento de aptidões que lhes permitam aumentar suas oportunidades de inclusão e manutenção no mundo do trabalho, hoje principal processo constitutivo da cidadania.

Quanto à fiscalização e ao controle do trabalho infantil, a legislação deve ser considerada como o início da aplicação de um conjunto de medidas com a finalidade de acabar com o trabalho infantil. Ela constitui a consagração dos valores e dos compromissos da sociedade e por isto não tem valor se não for aplicada. É preciso que a fiscalização desenvolva mecanismos e ou abordagem específica para incluir também os trabalhadores infantis invisíveis nas suas atividades de controle, separados por sexo e raça. Quanto à fiscalização em sentido estrito, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio dos agentes de

inspeção trabalhista, deve tomar as seguintes providências, dentre outras: aplicação de sanções administrativas com valor elevado e imputação per capita sem limitações, de forma a desestimular a infração à legislação; melhoria dos canais de denúncia; constante aperfeiçoamento de suas estratégias e mecanismos de atuação, identificando situações em que se encontra caracterizada a relação de emprego; melhor aparelhamento dos sistemas de fiscalização, a capacitação contínua do quadro funcional da auditoria fiscal do trabalho. Portanto, os efetivos controle e fiscalização requerem que todos os mecanismos sejam acionados e funcionem, tendo a repercussão social das denúncias, exigindo a responsabilização jurídica e penal dos seus violadores. Esta estratégia tem como objetivo o resgate da cidadania das crianças e adolescentes, acompanhado de uma transparência de ações fiscais regulares e sistemáticas. Contudo, é preciso fortalecer o controle social, como a própria fiscalização que decorre de competências dos poderes executivo e jurídico, e sensibilizar a sociedade como um todo a respeito da gravidade do problema.

Do ponto de vista da oferta institucional de políticas públicas para criar e melhorar as condições de trabalho e de renda das famílias que utilizam o trabalho infantil, ao mesmo tempo que proporciona o desenvolvimento local integrado e sustentável, devem ser implementadas como ações prioritárias: acesso ao crédito popular e formação de empreendimentos associativos e comunitários. O acesso ao microcrédito ou crédito popular, que permite a facilitação a fontes de financiamento (créditos para financiamento e capital de giro) constitui elemento fundamental de democratização e de cidadania, por gerar oportunidades inovadoras de inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, e valorizar os empregos já existentes, estimular maior participação feminina em atividades e incentivar e aproveitar potencialidades culturais de grupos sociais com interesses comuns. As possibilidades de ampliação de novos empreendimentos pela concessão de crédito individual, a associações ou cooperativas (seja pelo sistema de crédito solidário ou pelo crédito assistido) são muito grandes, mas ainda permanecem significativos obstáculos e empecilhos burocráticos e legais para um maior alcance e efetividade desta ação. A formação de microempresas, de associação de produtores e de cooperativas, por exemplo, representa um bom

caminho para que novos negócios surjam, cresçam, se consolidem e se formalizem. Estes negócios devem ter incentivos para o acesso ao crédito, à assistência técnica e gerencial, aos mercados mais dinâmicos e mesmo a novas formas de proteção social e do trabalho. Para tanto há que se ampliar os programas de qualificação profissional à todo grupo familiar e aprendizagem adequada às necessidades locais do mercado para o adolescente.

"A clássica noção de aprendizagem vem da Idade Média, onde a criança, o adolescente e até jovens adultos ficavam trabalhando para alguém até poder aprender um ofício". (Grunspun, 2000:125)

A qualificação profissional, principalmente de segmentos mais empobrecidos da população, de desempregados e de quem pretende entrar no mercado de trabalho, oferece oportunidades de inserção produtiva desde que estimulem o uso de metodologias e conteúdos flexíveis e adaptados às suas realidades e culturas. Esta qualificação deve se dirigir não só aos adolescentes mas aos adultos já que é deles a responsabilidade de dar sustentação ao grupo familiar. Além da necessidade de proporcionar instrumentalização voltada para ocupações específicas e questões gerenciais, é preciso considerar a questão da formação básica, o que remete à alfabetização e ao reforço e aceleração escolar. Relacionar qualificação profissional com a elevação ou recuperação da escolarização básica impõe-se como essencial, uma vez que a educação possui hoje um caráter estratégico sob a ótica da cidadania e do acesso ao mundo do trabalho.

3.2 – LIMITAÇÕES:

O que falta então para que esta legislação, que introduz um novo paradigma em relação à infância e à juventude, seja efetivamente cumprida? O que falta para que ocorra o resgate dos direitos das novas gerações, já que a criança e o adolescente representam uma prioridade absoluta no país?

"Os pobres eram uma categoria social que partilhava a desgraça do que se considerava um destino histórico. Agora partilham a responsabilidade de serem protagonistas não apenas de sua própria história mas do destino da humanidade". (Boff, 1992:198)

Trata-se das políticas públicas que, em sua maioria, ainda não se desvencilharam de enfoques assistencialistas e paternalistas. Daí também resulta a insuficiência das políticas públicas e suas limitadas integração e complementaridade seja pela falta de um reordenamento institucional adequado, seja pelo repasse insuficiente de recursos financeiros, proporcionando benefícios ou serviços sociais abaixo dos patamares mínimos necessários para que cada criança ou adolescente, e sua família, possa ter oportunidades e uma base de equidade para caminhar ao longo de sua trajetória.

"É pobre, portanto, quem carece dos meios de vida. Quem não tem os meios materiais para viver, nem para se desenvolver, com dignidade no plano social, político e cultural". (Boff, 1992: 16)

Mencionando novamente os microcréditos, eles não são suficientes para os empreendimentos, pois se não houver uma assessoria e capacitação gerencial dos beneficiários, dificilmente os empreendimentos terão sua efetividade garantida. O fomento à criação e ao desenvolvimento de empreendimentos ou iniciativas de grupos de trabalhadores ou de comunidades, seja do mercado informal urbano, seja do meio rural, constitui um incentivo importante para a geração de empregos e de renda, quando orientados e estimulados ao melhor aproveitamento das novas oportunidades abertas no mercado.

"Nas economias capitalistas a decisão é deixada ao mercado como um modo de perpetuar a situação, mas, quando se opta por um regime socialista de inspiração igualitária, a tentativa é observada pela frustração das maiorias, a não ser que tenham adquirido um alto grau de consciência de que a igualdade é conquista sua e que a situação só poderá ser corrigida em gerações futuras". (Boff, 1992:136)

Os programas de renda mínima e de bolsa-escola, deveriam ser planejados como programas de renda básica, pois as quantias oferecidas por estes programas são insuficientes para garantir o sustento das famílias brasileiras dignamente. São medidas paliativas, que “ocultam” a realidade existente em nossa sociedade.

Segundo o IBGE, para as crianças e adolescentes que já trabalham no tráfico, programas como o bolsa-escola, utilizado para outros trabalhos urbanos e rurais, não surtiriam efeito. Ou melhor, só teriam efeito se implantados de forma preventiva, antes do alistamento – o que não é impossível fazer. Vale lembrar, porém que a bolsa é infinitamente menor que os “salários” pagos pelos traficantes de drogas.

“...o ser humano necessita não só de bens materiais mas também de bens simbólicos que dêem vazão aos seus sonhos, à sua imaginação...No Brasil, onde a maioria dos trabalhadores ainda tem seu salário vinculado a uma cesta básica que mal garante as necessidades mínimas de alimentação, nem de longe se almeja propiciar-lhe algo além disso. A impossibilidade de se garantir até mesmo uma ração básica ao trabalhador fica patente no Brasil, principalmente quando comparado com as nações desenvolvidas”. (Carmo, 1992: 74)

Outra privação no sistema do nosso país é a ausência de educação adequada. A escola, quando existe, é formal e ineficaz, não preparando para profissionalização e não facilitando o progresso para ocupações rentáveis. A falta de perspectiva e sem visão de algum progresso por cursar a escola, incentiva os pais a introduzir os filhos em busca de ocupações mais rentáveis do que a educação. Mesmo quando a escola é obrigatória por lei, sem no entanto haver escola para todos, o cumprimento da lei não se realiza.

*"Os direitos que as classes populares reivindicam são fundamentalmente direitos sociais e direitos políticos. A exigência destes direitos surge a partir de suas condições de vida. As classes populares experimentam, em todos os aspectos de sua vida, uma situação de privação, de carência, de exclusão...
...O direito fundamental que exigem é o direito à vida. Os demais direitos sociais são condições básicas para se poder viver, são necessidades sem as quais não é possível 'viver como gente': trabalho, remuneração suficiente, alimentação, roupa, saúde, condições infra-estruturais (água, luz etc), educação, lazer, repouso, férias etc. ...São os direitos que estas classes, de acordo com seu nível de consciência, consideram como fazendo parte do 'direito de viver como gente'."
(Boff, 1992: 22)*

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

De fato, a educação é uma das vias fundamentais para contribuir na erradicação da pobreza das novas gerações de crianças. A educação de todas as crianças, inclusive as de baixo poder aquisitivo, deve ter realmente subsídios para que possam lutar contra esse sistema desigual e conscientizar gerações futuras, sendo batalhadoras, para que estas gerações não precisem ser escravizadas pelo trabalho infantil.

Outra questão a ser ressaltada, é o funcionamento efetivo da escola de tempo integral, pois ela possibilitará uma continuidade “natural” nos próximos anos escolares, dando base à criança de prosseguir seus estudos ao Ensino Médio e até mesmo ao Ensino Superior, sendo este o objetivo principal a ser seguido. Logo, o Estado deve oferecer infra-estrutura adequada, capacitando seus professores, elaborando projetos pedagógicos que reconheçam a cultura local de cada comunidade, investindo em materiais didáticos, técnicos etc, obtendo assim, melhor desempenho da prática pedagógica dos educadores, para que as famílias sintam-se seguras e incentivadas a matricularem e manterem seus filhos na escola, fazendo-as perceber que vale a pena deixar seus filhos estudando e não trabalhando. Por isso, a escola integral deve ser gratuita e de boa qualidade, equilibrando os direitos dos pobres e ricos, para que tenham oportunidades semelhantes nos estudos, e conseqüentemente, no mercado de trabalho. Além de fornecer uma escola gratuita e de qualidade, é necessário antes de tudo que ela seja uma “escola cidadã”, respeitando e preparando a criança para tomar decisões.

Todas as tentativas ao erradicar o trabalho infantil, tem sido válidas até o momento, mas esse esforço deve permanecer a fim de que esta situação seja totalmente liquidada. Medidas eficazes devem ser adotadas em caráter especial, sendo cumpridas e supervisionadas seriamente por órgãos públicos e privados responsáveis e empenhados nesta luta. O jornal “Folha de São Paulo” e o jornal “O Globo”, ambos publicados em 17 de abril de 2003, relatam que houve uma redução da ocupação entre crianças de 5 a 17 anos, segundo os resultados da

pesquisa suplementar da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio) de 2001. Em 1992, a taxa era de 19,6%, e baixou para 12,7% em 2001, mas, apesar da diminuição, ainda existe cerca de 5,48 milhões de crianças trabalhando no Brasil. De acordo com Sônia Rocha, pesquisadora da FGV (Fundação Getúlio Vargas) e especialista em trabalho infantil, em depoimento à “Folha de São Paulo”, cita que além dos projetos sociais e da fiscalização do Ministério do Trabalho, “a urbanização tem contribuído para sua redução uma vez que o trabalho infantil está concentrado na área rural”.

Observamos que pela falta de esclarecimento, alguns pais permitem que seus filhos trabalhem para aumentar a renda familiar, desempenhando atividades nos mais variados ramos da economia, seja na lavoura, na indústria, no sisal, na colheita etc. O mais lamentável é que estas crianças acham que estão agradando suas famílias. Mas, infelizmente este tipo de ajuda não traz nenhum benefício para sua vida, pelo contrário, só traz riscos à saúde e prejuízos psicológicos.

É importante salientar que, a política educacional criada para afastar as crianças do trabalho, deve ser rigorosamente cumprida, fiscalizando as empresas que empregam a mão-de-obra infantil, e praticamente “obrigando” as famílias a retirarem seus filhos do trabalho e colocarem na escola. Se a escola é a política pública número um para a criança, é necessário que esta política saia do discurso e entre em prática. Aqueles empresários que pensam que o trabalho infantil não é grave, deve haver uma “punição” para eles mudarem esse pensamento e perceberem que esta ideologia compromete a vida de nossas crianças e compromete o futuro da nação.

“A punição vai-se tomando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa a percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício”. (Foucault, 1987: 13)

O ensino na escola das crianças que atualmente não precisam trabalhar deve dar ênfase aos fatos sobre o assunto do trabalho infantil. Assim, elas poderão aprender que a erradicação e a sua substituição pela possibilidade de ter acesso à escola de tempo integral, é um ônus suportável e sustentável para o mundo atual e ajudará a criar oportunidades mais justas e humanas.

Devemos lembrar o que dizia o nosso sábio e querido educador Paulo Freire, que: "O processo educativo é um ato político, uma ação que resulta em relação de domínio ou de liberdade entre as pessoas. De um lado está a burguesia e, do outro, os operários. Uma pedagogia que liberte as pessoas oprimidas deve passar por um intenso diálogo entre professores e alunos". Ele também se opunha ao que chamava de educação bancária, ou seja, esse tipo de ensino se caracteriza pela presença de um professor depositante e um aluno depositário da educação.

Cada pessoa tem seu potencial, basta que este seja despertado para descobrir o que há de melhor dentro dela. Este potencial, somente será percebido quando esses "trabalhadores mirins" forem realmente considerados indivíduos capazes de reivindicar seus direitos, e que crescerão sabendo que a prática do trabalho infantil é ilegal. Partindo desse pressuposto, a formação do futuro cidadão/cidadã será integral em seus aspectos físico, intelectual, moral, social, cultural, econômico e profissional.

Portanto, deve-se tomar providências imediatas para recuperar a "infância perdida", pois esta infância será o futuro do país e não podemos deixar que ela cresça sem perspectivas e ideais que fazem parte da essência de cada ser humano. Precisamos investir para que estas crianças desfrutem integralmente o direito de viver sua infância, valorizando o hábito de freqüentar os bancos escolares, que são extremamente importantes para aprenderem nos conteúdos e na experiência de vida, a reivindicarem seus direitos e cumprirem seus deveres, tendo oportunidade de realizar o que há de mais bonito e saudável na infância: O ato de brincar, estudar e sonhar com um futuro digno!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Brasil: Congresso Nacional - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal Nº 8.069/90 de 13/07/1990
- Relatório de Atividades 2001 da Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola/ SPNBE, (Ministério da Educação)
- JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO: 17/04/2003
- JORNAL O GLOBO: 17/04/2003
- JORNAL O DIA: 17/04/2003
- REVISTA NOVA ESCOLA, SP: Abril, Fundação Victor Civita. Nº 142, Maio 2001
- MANACORDA, M. **Princípio Educativo em Gramsci**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990
- ENGUITA, M.F. **A face oculta da escola: educação e trabalho no capitalismo**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989
- GRACIANI, M.S. **Pedagogia Social de rua**. Instituto Paulo Freire. SP: Cortez, 1999
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. RJ: Vozes, 23ª Ed. 1987
- FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. SP: Paz e Terra, 3ª Ed. 1996
- GRUNSPUN, H. **O Trabalho das Crianças e dos Adolescentes**. SP: LTR, 2000
- CIPOLA, A. **O Trabalho Infantil**. SP: Publifolha, 2001
- MORAES, A.C.F. de. **Trabalho do adolescente, proteção e profissionalização**. BH: Del Rey, 1995
- CARMO, P.S. do. **A ideologia do trabalho**. SP: Moderna, 3ª Ed. 1992
- BOFF, L et alli (coord.) **Tomo III – Direitos humanos, direitos dos pobres: Desafios da vida na sociedade**. SP: Vozes, 2ª Ed. 1992, Volume 3, Série V
- HUZAK, I e AZEVEDO, J. **Crianças de Fibra**. RJ: Paz e Terra, 3ª Ed. 1994

SITES:

- Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Geral do Trabalho): <http://www.pgt.mpt.gov.br/trabinfantil/> > Acesso em 05/02/2003
- CUT: http://www.cut.org.br/a_20914.htm > Acesso em 05/02/2003
- IPEC: <http://www.ilo.org/public/english/standards/ipec/> > Acesso em 09/07/2003
- ABRINQ: <http://www.fundabrinq.org.br/trabalho infantil/> > Acesso em 15/05/2003

ANEXO 1:

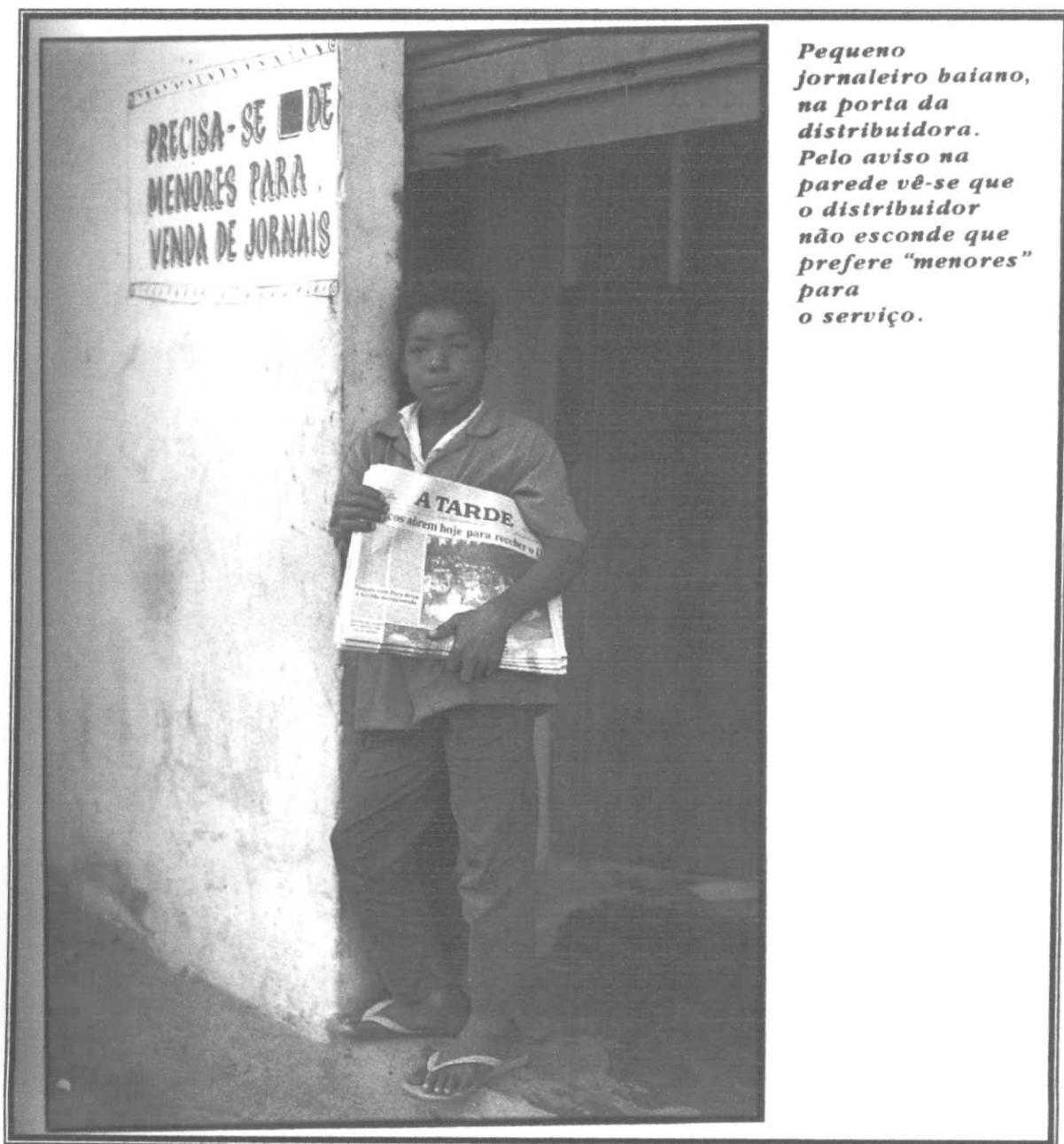


O sonho distante de ser advogada

■ Entre a realidade e o sonho, um enorme vão. A menina Rosângela Cerqueira da Conceição, 7 anos, quer ser advogada num futuro aparentemente tão comprometido pelo trabalho precoce. Ela vende balas na Praça da República, Centro, vigiada de perto pela tia, a ambulante Maria de Santana, 51. Nos fins de semana, ela atua na Praia do Flamengo. Não há tempo para brincadeiras. "A vida está difícil. Tentei inscrevê-la num programa para receber R\$ 15 mensais de ajuda. Mas ela não foi selecionada", lamenta a tia, que jura só levar a jovem para o batente quando não há aula. Rosângela cursa a 2ª série do Ensino Fundamental e mora no Rio, num quitinete, desde que a mãe morreu na Bahia, dois anos atrás.

ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO, 7 anos, sonha ser advogada. Ela trabalha todo dia vendendo balas no Centro do Rio

ANEXO 2:



*Pequeno
jornaleiro baiano,
na porta da
distribuidora.
Pelo aviso na
parede vê-se que
o distribuidor
não esconde que
prefere "menores"
para
o serviço.*

ANEXO 3:

Fique sabendo



Cabras e bodes em casa, mais crianças na escola

O programa Bolsa-Escola, que destina uma complementação de renda para as famílias manterem seus filhos estudando, está dando crias Brasil afora. Nos municípios de Cataguases, a 337 quilômetros de Belo Horizonte, e Retiroândia, a 230 quilômetros de Salvador, os alunos e seus pais recebem caprinos em vez de dinheiro. Na cidade mineira, cada família carente ganha uma cabra, desde que os filhos não abandonem as aulas. A Escola Municipal José Inácio Peixoto inaugurou o programa, que está chegando a outras quatro unidades rurais. "Mais crianças estão aparecendo e descobrindo o prazer de estudar", afirma o secretário de Educação, Ricardo de Mattos.

Em Retiroândia, a iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e do Movimento de Organização Comunitária (MOC) prevê a distribuição de quatro cabras e um bode por família. Graças ao Bode-Escola, 400 crianças e adolescentes deixaram o duro trabalho no sisal, que rendia apenas 1 real por semana para cada um, e voltaram para as salas de aula. "A renda mensal de 120 famílias aumentou em 60 reais", comemora Orlando Melo, coordenador da equipe de agricultura familiar do MOC.

Família de Retiroândia com os animais distribuídos pelo Bode-Escola: em 120 residências as crianças não precisam mais trabalhar no sisal